ATA DA 3ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA, REALIZADA EM 27 DE FEVEREIRO DE 2024, NO AUDITÓRIO "PROFESSOR JOSÉ LUIZ DE ANHAIA MELLO".

PRESIDENTE – Conselheiro Robson Marinho
PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS – Rafael Antonio Baldo
PROCURADOR DA FAZENDA DO ESTADO – Carim José Feres
SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL – Germano Fraga Lima

Feita a chamada, verificou-se o comparecimento dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente, Cristiana de Castro Moraes e Sidney Estanislau Beraldo. Às dez horas, o PRESIDENTE declarou aberta a sessão.

Posta em discussão e votação, foi aprovada a ata da 2ª Sessão Ordinária, realizada em 20 de fevereiro de 2024.

Em seguida o PRESIDENTE assim se manifestou:

Senhores Conselheiros, Procuradores do Ministério Público de Contas e da Fazenda do Estado, senhor Secretário-Diretor Geral e todos que nos acompanham via remota, bom dia a todos.

Antes de iniciarem-se os julgamentos a Presidência indaga ao Representante do Ministério Público de Contas se requer vista antecipada ou deseja produzir sustentação oral em algum dos processos constantes da nossa pauta de julgamentos, seja da esfera estadual, seja da esfera municipal.

Não tendo o Senhor Procurador do Ministério Público de Contas presente à Sessão requerido vista antecipada ou sustentação oral de processos da pauta, o Secretário-Diretor Geral informou requerimentos de sustentação oral nos itens 24, TC-011831.989.22-3, Conselheiro Robson Marinho, interessado Instituto "Rita Lobato", advogado Cléber Vargas Barbieri; 26, TC-004499.989.22-6, Conselheiro Robson Marinho, interessado Wellington

Lousado Pereira, advogado Diego Rafael Esteves Vasconcellos; 90 e 91, TCs-010734.989.23-9 e 010790.989.23-0, Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, interessadas Câmara Municipal de São Caetano do Sul e Maria Socorro Pereira do Amaral (aposentada), advogada Irene Miranda de Andrade, todas por videoconferência.

Passou-se, então, à apreciação dos processos constantes da ordem do dia.

SEÇÃO ESTADUAL

RELATOR - CONSELHEIRO ROBSON MARINHO, PRESIDENTE

01 TC-001909.989.22-0

Órgão: Secretaria de Estado da Habitação (atualmente Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação).

Assunto: Conta Anuais do exercício de 2022.

Responsáveis: Flávio Augusto Ayres Amary e Reinaldo Iapequino (Secretários Estaduais).

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Procuradora da Fazenda: Débora Sammarco Milena.

Fiscalização atual: GDF-5.

PROCESSOS

TC-003296.989.22-1

Unidade Gestora Executora: Gabinete do Secretário e Assessorias.

Ordenadores da Despesa: Fernando Fiori de Godoy e Nathalia Rocha Fernandes.

TC-003297.989.22-0

Unidade Gestora Executora: Unidade de Execução de Programas – UEP (sem movimentação).

TC-003298.989.22-9

Unidade Gestora Executora: Unidade de Gerenciamento Local – UGL (sem movimentação).

TC-003299.989.22-8

Unidade Gestora Executora: Agência Paulista de Habitação Social – Casa Paulista.

Ordenadores da Despesa: Fernando José de Souza Marangoni, Fernando Fiori de Godoy e Reinaldo Iapequino.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Cristiana de Castro Moraes e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas consolidadas do exercício de 2022 da Secretaria da Habitação, assim como das seguintes unidades gestoras executoras: UGE 250101 – Gabinete do Secretário e Assessoria (TC-003296.989.22-1); e, UGE 250104 – Agência Paulista de Habitação Social - Casa Paulista (TC-003299.989.22-8).

Decidiu, ainda, consoante disposto pelo artigo 34 da referida lei, dar quitação aos Senhores Secretários Flávio Augusto Ayres Amary e Reinaldo Iapequino, bem como aos ordenadores de despesa relacionados nos respectivos processos, liberando os responsáveis por adiantamentos e almoxarifados.

Determinou, outrossim, diante da ausência de movimentação contábil, financeira e patrimonial, o arquivamento sem julgamento de mérito dos TCs-003297.989.22-0 – Unidade de Execução de Programas (UGE 250102) e 003298.989.22-9 – Unidade de Gerenciamento Local (UGE 250103).

Excetuam-se os atos porventura pendentes de apreciação por parte deste Tribunal.

Por fim, exauridas as providências devidas, autorizou, desde já, o arquivamento dos autos.

02 TC-002802.989.21-0

Órgão: Companhia de Seguros do Estado de São Paulo – COSESP.

Assunto: Balanço Geral do exercício de 2021.

Responsáveis: Gilberto Antonio Gonçalves Pucci e Marcos da Paz da Silva (Diretores-Presidentes).

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Procuradora da Fazenda: Débora Sammarco Milena.

Fiscalização atual: GDF-4.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Cristiana de Castro Moraes e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas do exercício de 2021 da Companhia de Seguros do Estado de São Paulo – Cosesp, dando quitação aos Responsáveis, Senhores Gilberto Antônio Gonçalves Pucci e Marcos da Paz da Silva.

Excetuam-se os atos porventura pendentes de apreciação por parte deste Tribunal.

Por fim, exauridas as providências devidas, autorizou, desde já, o arquivamento dos autos.

O CONSELHEIRO ROBSON MARINHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

03 TC-009906.989.22-3

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria Geral de Administração.

Contratada: IMEX Medical Comércio e Locação Ltda.

Objeto: Registro de Preços para aquisição de tomografia computadorizada, com instalação, garantia, assistência técnica e treinamento.

Responsável pela Autorização do Certame Licitatório: Nilson Ferraz Paschoa (Chefe de Gabinete).

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório: Rosália Bardaró (Coordenadora Geral de Administração).

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Rosália Bardaró (Coordenadora da CGA), Silvia Naghirniac Carvalho (Coordenadora da CGA Substituta) e Nilson Ferraz Paschoa (Chefe de Gabinete).

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Atas de Registro de Preços de 16-09-21 e 21-09-21. Contratos de 30-12-21. Valor – R$47.900.000,00.

Procurador da Fazenda: João Carlos Pietropaolo.

Fiscalização atual: GDF-8.

04 TC-010008.989.22-0

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria Geral de Administração.

Contratada: IMEX Medical Comércio e Locação Ltda.

Objeto: Registro de Preços para aquisição de tomografia computadorizada, com instalação, garantia, assistência técnica e treinamento.

Responsáveis: Rosália Bardaró (Coordenadora da CGA), Silvia Naghirniac Carvalho (Coordenadora da CGA Substituta), Nilson Ferraz Paschoa (Chefe de Gabinete), Caio Luis Catalini Racca e José Roberto Souza de Oliveira (Gestores do Contrato).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Procurador da Fazenda: João Carlos Pietropaolo.

Fiscalização atual: GDF-8.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Cristiana de Castro Moraes e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu-se pela regularidade do Pregão Eletrônico, das Atas de Registro de Preços e dos Contratos, pela legalidade das correspondentes despesas e pelo conhecimento da Execução Contratual, sem prejuízo da recomendação constante do voto do Relator, inserido aos autos.

O CONSELHEIRO ROBSON MARINHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

05 TC-020251.989.23-2

Convenente: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF.

Conveniada: Associação Espírita Vicente de Paulo.

Objeto: Promover o fortalecimento de ações e serviços de assistência à saúde prestados aos usuários do SUS na região, mediante a transferência de

recursos financeiros destinados às despesas de custeio – material de consumo, serviços de terceiros e pagamento de pessoal.

Responsáveis: Eleuses Vieira de Paiva (Secretário Estadual) e Célia Luzia Honorato Cavalheri (Presidente da Conveniada).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 05-05-23.

Advogado: João Batista Tessarini (OAB/SP nº 141.066).

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: UR-19.

06 TC-012630.989.23-4

Convenente: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF.

Conveniada: Associação Espírita Vicente de Paulo.

Responsáveis: Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Executivo Estadual), Wilson Roberto de Lima (Coordenador da CGOF), Tatiana de Carvalho Costa Loscher, Marilsa da Silva e Silva, Benedito Carlos Rocha Westin, Patrícia Maria Magalhães Teixeira Nogueira Mollo, Roseli Aparecida Modena Fernandes, Gilda Mariano (Diretores Estaduais) e Célia Luzia Honorato Cavalheri (Presidente da Conveniada).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2022.

Valor: R$5.290.745,85.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: UR-19.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Cristiana de Castro Moraes e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu julgar regulares o 2º Termo Aditivo ao Convênio nº 760/2020 e a prestação de contas do exercício de 2022 da Associação Espírita Vicente de Paulo, dando quitação aos responsáveis, sem embargo das recomendações assinaladas no voto do Relator, inserido aos autos.

Ressaltou, ainda, que o saldo remanescente, no valor de R$ 381.244,44, deverá ser objeto de apuração na prestação de contas do exercício de 2023.

Por fim, exauridas as providências devidas, autorizou, desde já, o arquivamento dos autos.

07 TC-021152.989.21-6

Convenente: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF.

Conveniada: Fundação Espírita Américo Bairral.

Responsáveis: José Henrique Germann Ferreira, Jeancarlo Gorinchteyn (Secretários Estaduais), Alberto Hideki Kanamura (Secretário Adjunto Estadual), Benedito Carlos Rocha Westin (Diretor Estadual) e Alberto Luis de Mello Rosatto (Provedor da Conveniada).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses governamentais.

Exercício: 2020.

Valor: R$6.283.360,49.

Advogados: João Aéssio Nogueira (OAB/SP nº 139.706), Fernando Bonaite Nogueira (OAB/SP nº 326.194), Antonio Flávio Yunes Salles Filho (OAB/SP nº 289.157), João Guilherme Garcia Ferreira (OAB/SP nº 303.007), Eloisa Helena Tognin (OAB/SP nº 139.958), Adriana Bonaite Nogueira (OAB/SP nº 361.495) e outros.

Procuradora da Fazenda: Patricia Ulson Pizarro Werner.

Fiscalização atual: UR-19.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Cristiana de Castro Moraes e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu julgar regular a prestação de contas da Fundação Espírita Américo Bairral, relativa ao exercício de 2020, decorrente de recursos repassados pela Secretaria de Estado da Saúde, dando quitação aos responsáveis, sem prejuízo de recomendação aos convenentes para que atentem à fundamentação do voto do Relator, inserido aos autos.

08 TC-005637.989.22-9

Órgão Público Concessor: Secretaria de Estado da Segurança Pública – Caixa Beneficente da Polícia Militar do Estado de São Paulo.

Entidade Beneficiária: Associação Cruz Azul de São Paulo.

Responsáveis: Paulo Marino Lopes (Superintendente), Joviano Conceição de Lima (Chefe de Gabinete) e Nelson Guilharducci (Superintendente da Beneficiária).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2020.

Valor: R$143.158.676,71.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Procurador da Fazenda: João Carlos Pietropaolo.

Fiscalização atual: GDF-1.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Cristiana de Castro Moraes e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu julgar regular a prestação de contas do exercício de 2020 da Associação Cruz Azul de São Paulo, dando quitação aos responsáveis.

Por fim, exauridas as providências pertinentes, autorizou, desde já, o arquivamento dos autos.

RELATORA - CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES

09 TC-011078.989.22-5

Concedente: Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo – ARTESP.

Concessionária: Concessionária Auto Raposo Tavares S.A. – CART.

Objeto: Exploração do Sistema Rodoviário do Corredor Raposo Tavares constituído pelas rodovias SP-270, SP-225, SP-327 e acessos.

Responsáveis: Milton Roberto Persoli, Giovanni Pengue Filho, Renata Perez Dantas (Diretores-Gerais da ARTESP), Rafael Antonio Cren Benini, Pedro Brito da Silva Junior, Alberto Silveira Rodrigues, Nelson Raposo de Mello Junior (Diretores da ARTESP), Daniel Becker, Gilson de Oliveira Carvalho, Luiz

Claudio Torelli, Rene Pinto da Silva e Thiago de Paula Bronzi (Diretores da CART).

Em Julgamento: Relatório de acompanhamento da execução do contrato de concessão, relativo ao período de 17-03-17 a 16-03-18.

Advogados: Ana Cristina Fecuri (OAB/SP nº 125.181), André Guimarães Silva (OAB/SP nº 375.567), Larissa Braga Macias Casares (OAB/SP nº 330.770), Luciana Santucci (OAB/SP nº 142.324), Isabella Cristina Serra Negra Lofrano (OAB/SP nº 376.975), Maria Hermínia Pacheco e Silva Moccia (OAB/SP nº 77.002), Lucio Feres da Silva Telles (OAB/SP nº 252.921), Rodrigo Sarmento Barata (OAB/SP nº 316.015), Rafael Haruo Rodrigues de Aguiar (OAB/SP nº 316.285), Percival José Bariani Junior (OAB/SP nº 252.566), Adriane Maria Gonçalves (OAB/SP nº 437.211), Beatriz Campos Alves (OAB/SP nº 447.079) e outros.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-8.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, ante o exposto no voto da Relatora, inserido aos autos, decidiu julgar irregular a Execução Contratual no período de 17/03/2017 a 16/03/2018, sem embargo da recomendação assinalada no referido voto, com o acionamento dos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar Estadual nº 709/93.

Fixou, ainda, o prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da expiração do prazo recursal, para que o responsável informe a este Tribunal sobre as medidas adotadas em face do decidido.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

10 TC-012235.989.17-5

Contratante: Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU.

Contratada: Gocil Serviços de Vigilância e Segurança Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de vigilância/segurança patrimonial com emprego de equipamento não letal (dardos energizados) e ronda motorizada (motocicleta), sob demanda, integrado com sistema de vigilância eletrônica contendo alarme e sistema de circuito fechado de televisão (CFTV), com instalação de infraestrutura, locação e manutenção, para monitoramento remoto estratégico.

Responsáveis: Carlos Alberto Fachini, Reinaldo Iapequino (Diretores-Presidentes), Ernesto Mascellani Neto (Diretor), Rubens Diez Chaves Simas, Paulo César Belonni e Claudia Fagundes (Gerentes).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogados: Ana Lúcia Fernandes Abreu Zaorob (OAB/SP nº 81.487), Iracema Maria dos Santos Adão (OAB/SP nº 389.209), Henrique Sin Iti Somehara (OAB/SP nº 200.832), Mariângela Zinezi (OAB/SP nº 51.260) e outros.

Fiscalização atual: GDF-5.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara conheceu da Execução do Contrato nº 9.01.03.00/2.00.00.00/0075/17.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

11 TC-020989.989.23-1

Convenente: Secretaria de Estado da Educação –Diretoria de Ensino – Região de Lins.

Conveniadas: Prefeituras Municipais de Cafelândia, Getulina, Guaiçara, Guaimbê, Guarantã, Lins, Pongaí, Promissão, Sabino e Uru.

Responsáveis: Rossieli Soares da Silva, Renilda Peres de Lima, Hubert Alqueres (Secretários Estaduais), Ana Célia Llata Carrera Barbiero, Sirlei Cristina Primo Machado (Dirigentes Regionais de Ensino), Taís Fernanda Maimone Contieri Santana, Antonio Carlos Maia Ferreira, Bruno Floriano de Oliveira, Márcia Helena Pereira Cabral Achilles, Marcos Roberto Frugeri, João Luis Lopes Pandolfi, Gilhiard Henrique de Bortoli, Artur Manoel Nogueira Franco, Eder Ruiz Magalhães de Andrade e Robson Eduardo Forte (Prefeitos).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses governamentais.

Exercício: 2022.

Valor: R$25.364.270,41.

Advogados: Diego Rafael Esteves Vasconcellos (OAB/SP nº 290.219), Rildo Henrique Pereira Marinho (OAB/SP nº 163.151), Bruno Locatelli Baio (OAB/SP nº 293.788), Lucas Corrêa Leite Martins (OAB/SP nº 311.887), Amós Amaro Ferreira (OAB/SP nº 316.600), Celso Ricardo Franco (OAB/SP nº 317.731), Luis Henrique Pironcelli Tobler (OAB/SP nº 384.211), Danilo César Siviero Rípoli (OAB/SP nº 194.629) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Procurador da Fazenda: João Carlos Pietropaolo.

Fiscalização atual: UR-1.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu julgar regulares as prestações de contas em análise, com quitação aos respectivos responsáveis, e recomendação aos Órgãos Beneficiários para que atentem às restrições constantes nos respectivos Pareceres Conclusivos.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis, e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

RELATOR - CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

12 TC-014973.989.19-7

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

Organização Social Beneficiária: Fundação Instituto de Pesquisa e Estudo de Diagnóstico por Imagem – FIDI.

Entidade Gerenciada: Serviço Estadual de Diagnóstico por Imagem III – SEDI-III.

Responsáveis: David Everson Uip, Marco Antonio Zago (Secretários Estaduais), Antonio Rugolo Junior (Secretário Adjunto Estadual), Eliana Radesca Álvares Pereira de Carvalho, Danilo Druzian Otto (Coordenadores da CGCSS), Roberto Gomes Nogueira (Diretor da FIDI) e Marcos Idagawa (Diretor Adjunto da FIDI).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2018.

Valor: R$ 61.443.747,82.

Advogados: Fábio Barbalho Leite (OAB/SP nº 168.881), Giuliana Ribeiro Alfredo (OAB/SP nº 406.615), Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031), José Roberto Manesco (OAB/SP nº 61.471), Ane Elisa Perez (OAB/SP nº 138.128) e outros.

Procurador da Fazenda: João Carlos Pietropaolo.

Fiscalização atual: GDF-10.

A pedido do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, com retorno automático na pauta da sessão da Segunda Câmara do dia 19 de março de 2024.

13 TC-011543.989.21-4

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

Organização Social Beneficiária: Associação Lar São Francisco de Assis na Providência de Deus.

Entidade Gerenciada: Ambulatório Médico de Especialidades de São José do Rio Preto – AME São José do Rio Preto.

Responsáveis: Jeancarlo Gorinchteyn, David Everson Uip (Secretários Estaduais), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Executivo Estadual), Danilo César Fiore, Eliana Radesca Álvares Pereira de Carvalho (Coordenadores da CGCSS) e Nélio Joel Angeli Belotti (Presidente da Beneficiária).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2021.

Valor: R$26.137.462,32.

Advogados: André Luis de Castro Moreno (OAB/SP nº 194.812), Bruno Brandimarte Del Rio (OAB/SP nº 209.839), Gisele Valeze Dias (OAB/SP nº 247.315), Lucas Euzébio Calijuri (OAB/SP nº 272.795) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Procurador da Fazenda: João Carlos Pietropaolo.

Fiscalização atual: UR-8.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu julgar regular a prestação de contas em exame, dando quitação aos responsáveis no montante efetivamente aplicado de R$ 27.156.995,41, sem prejuízo das recomendações para que a Entidade observe, com rigor, as instruções vigentes, as recomendações e as determinações deste Tribunal, em especial no que tange à demonstração da pesquisa de preços e ao registro das memórias de cálculo relativas aos valores praticados na contratação dos serviços técnicos especializados, de forma a trazer mais transparência às despesas realizadas.

Consignou, por fim, que o saldo não aplicado no exercício em exame, no montante de R$ 1.164.576,90, deverá ser objeto de análise nas prestações de contas do exercício subsequente.

14 TC-011403.989.21-3

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos e Serviços da Saúde – CGCSS.

Organização Social Beneficiária: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Marília.

Entidade Gerenciada: Ambulatório Médico de Especialidades de São Carlos – AME São Carlos.

Responsáveis: Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Executivo Estadual), Danilo César Fiore, Sonia Aparecida Alves (Coordenadores da CGCSS), Milton Tédde e Norival Carneiro Rodrigues (Provedores da Beneficiária).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2021.

Valor: R$8.985.094,59.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Procurador da Fazenda: João Carlos Pietropaolo.

Fiscalização atual: UR-13.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu julgar regular a prestação de contas em exame, dando quitação aos responsáveis no montante efetivamente aplicado de R$ 10.242.881,17, sem prejuízo das recomendações constantes do voto do Relator, inserido aos autos.

Consignou, por fim, que o saldo não utilizado de R$ 323.503,54 deverá ser objeto de exame na prestação de contas do exercício subsequente ao analisado.

A esta altura, retirou-se do Plenário o Procurador da Fazenda do Estado por não lhe competir defesa da Fazenda Pública Municipal, passando-se à apreciação dos processos referentes à seção municipal, inclusive as Contas Anuais enviadas a este Tribunal em cumprimento ao disposto no artigo 24, § 1º, da Lei Complementar nº 709/93.

SEÇÃO MUNICIPAL

RELATOR - CONSELHEIRO ROBSON MARINHO, PRESIDENTE

15 TC-018959.989.18-7

Representante: Prefeitura Municipal de Vera Cruz.

Assunto: Possíveis irregularidades praticadas no setor de recursos humanos da Prefeitura Municipal de Vera Cruz, envolvendo as servidoras Ana Lúcia Codogno Silva e Joseane Cristina Fernandes.

Advogados: Gustavo Costilhas (OAB/SP nº 181.103) e Cristiane Santana Cano Viana (OAB/SP nº 355.107).

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-4.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Cristiana de Castro Moraes e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, consignando que a presente análise está circunscrita ao exercício de 2016, decidiu julgar procedente a representação e, nos termos do artigo 30, §§ 1º e 2º, da Lei Complementar estadual nº 709/93, condenar a Senhora Ana Lúcia Codogno Silva à restituição da importância de R$ 4.855,48 (quatro mil, oitocentos e cinquenta e cinco reais e quarenta e oito centavos), bem como a Senhora Joseane Cristina Fernandes à restituição da importância de R$ 10.377,19 (dez mil, trezentos e setenta e sete reais e dezenove centavos), atualizadas monetariamente, à Fazenda Pública do Município de Vera Cruz, devendo ser ambas notificadas para que procedam a estas restituições e o comprovem a este Tribunal no prazo máximo de 30 (trinta) dias, nos termos do artigo 86 da referida Lei Complementar.

Determinou, ainda, na hipótese de transcorrer o prazo sem resposta, a notificação do Senhor Prefeito Municipal de Vera Cruz para que proceda à correção dos débitos, inscreva-os em Dívida Ativa do Município e promova às suas execuções, utilizando-se desta decisão como título executivo nos termos dos artigos 71, § 3º, e 75 da Constituição Federal, bem como informe a esta Corte de Contas sobre tais providências no prazo de 60

(sessenta) dias, com o alerta de que o não atendimento sem causa justificada poderá ensejar a aplicação de multa nos termos do inciso III do artigo 104 da Lei Orgânica deste Tribunal.

16 TC-013328.989.23-1

Contratante: Prefeitura Municipal de Araraquara.

Contratada: Donizeti Pereira da Silva EPP.

Objeto: Execução de reforma e ampliação do CER “Eugênio Trovatti".

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório: Clélia Mara dos Santos (Secretária Municipal).

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Edson Antonio Edinho da Silva (Prefeito) e Clélia Mara dos Santos (Secretária Municipal).

Em Julgamento: Licitação – Tomada de Preços. Contrato de 11-01-23. Valor – R$1.087.676,39.

Advogado: Rodrigo Cutiggi (OAB/SP nº 245.921).

Fiscalização atual: UR-13.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Cristiana de Castro Moraes e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Tomada de Preços e o Contrato, bem como legais os atos determinativos da despesa.

O CONSELHEIRO ROBSON MARINHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

17 TC-023760.989.18-6

Contratante: Câmara Municipal de Taboão da Serra.

Contratada: Sodexo Pass do Brasil Serviços e Comércio S/A.

Objeto: Prestação de serviços de fornecimento de vale-refeição sob a forma de cartão eletrônico, com chip de segurança, para uso dos servidores da Câmara.

Responsáveis: Joice Marques da Silva, Marcos Paulo de Oliveira, Carlos Pereira da Silva (Presidentes da Câmara), Reinaldo da Silva Borges (Gestor do Contrato) e Simone Zollo Pereira (Fiscal do Contrato).

Em Julgamento: Acompanhamento da execução contratual.

Advogados: Augusto Miranda Lewin (OAB/SP nº 196.195), Simone Paula de Lima (OAB/SP nº 296.568) e outros.

Fiscalização atual: GDF-5.

18 TC-021609.989.20-7

Contratante: Câmara Municipal de Taboão da Serra.

Contratada: Sodexo Pass do Brasil Serviços e Comércio S/A.

Objeto: Prestação de serviços de fornecimento de vale-refeição sob a forma de cartão eletrônico, com chip de segurança, para uso dos servidores da Câmara.

Responsável: Marcos Paulo de Oliveira (Presidente da Câmara).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 03-08-20.

Advogados: Augusto Miranda Lewin (OAB/SP nº 196.195), Simone Paula de Lima (OAB/SP nº 296.568) e outros.

Fiscalização atual: GDF-5.

19 TC-019573.989.21-7

Contratante: Câmara Municipal de Taboão da Serra.

Contratada: Sodexo Pass do Brasil Serviços e Comércio S/A.

Objeto: Prestação de serviços de fornecimento de vale-refeição sob a forma de cartão eletrônico, com chip de segurança, para uso dos servidores da Câmara.

Responsável: Carlos Pereira da Silva (Presidente da Câmara).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 03-08-21.

Advogados: Augusto Miranda Lewin (OAB/SP nº 196.195), Simone Paula de Lima (OAB/SP nº 296.568) e outros.

Fiscalização atual: GDF-5.

20 TC-018903.989.23-4

Contratante: Câmara Municipal de Taboão da Serra.

Contratada: Sodexo Pass do Brasil Serviços e Comércio S/A.

Objeto: Prestação de serviços de fornecimento de vale-refeição sob a forma de cartão eletrônico, com chip de segurança, para uso dos servidores da Câmara.

Responsável: Carlos Pereira da Silva (Presidente da Câmara).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 03-08-22.

Advogados: Augusto Miranda Lewin (OAB/SP nº 196.195), Simone Paula de Lima (OAB/SP nº 296.568) e outros.

Fiscalização atual: GDF-5.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Cristiana de Castro Moraes e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu julgar regulares os Termos Aditivos em exame, bem como conheceu da Execução Contratual.

Determinou, por fim, com o trânsito em julgado, o arquivamento dos autos.

O CONSELHEIRO ROBSON MARINHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

21 TC-026465.989.20-0

Contratante: Prefeitura Municipal de Diadema.

Contratada: Clined Clínica de Nefrologia de Diadema Ltda.

Objeto: Realização dos procedimentos de terapia renal substitutiva em pacientes suspeitos ou com diagnóstico de COVID-19 nas dependências das UTI-COVID do Hospital Municipal de Diadema, com fornecimento de equipamentos, materiais, insumos e recursos humanos.

Responsável pela Ratificação da Dispensa de Licitação e pelo(s) Instrumento(s): Luis Cláudio Sartori (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93). Contrato de 11-11-20. Valor – R$276.000,00.

Advogados: Sofia Hatsu Stefani (OAB/SP nº 69.372), Edson Rodrigues Veloso (OAB/SP nº 144.778) e outros.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: GDF-4.

22 TC-027680.989.20-9

Contratante: Prefeitura Municipal de Diadema.

Contratada: Clined Clínica de Nefrologia de Diadema Ltda.

Objeto: Realização dos procedimentos de terapia renal substitutiva em pacientes suspeitos ou com diagnóstico de COVID-19 nas dependências das UTI-COVID do Hospital Municipal de Diadema, com fornecimento de equipamentos, materiais, insumos e recursos humanos.

Responsáveis: Lauro Michels Sobrinho (Prefeito), Luis Claudio Sartori (Secretário Municipal) e Emerson Sampaio Moraes Santos (Gestor do Contrato).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogados: Sofia Hatsu Stefani (OAB/SP nº 69.372), Edson Rodrigues Veloso (OAB/SP nº 144.778) e outros.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: GDF-4.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Cristiana de Castro Moraes e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu julgar irregulares a Dispensa de Licitação n° 86/2020 e o Contrato correlato, determinando as comunicações a que aludem os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

Decidiu, outrossim, com fundamento no artigo 104, inciso II, da mencionada lei, aplicar ao então Secretário Municipal de Saúde, Senhor Luís Claudio Sartori, autoridade que ratificou a dispensa de licitação e firmou o contrato, multa no valor de 160 (cento e sessenta) Ufesps, pela infração ao artigo 26, parágrafo único, inciso III, da Lei 8.666/1993, e ao princípio da economicidade.

Decidiu, ainda, conhecer da Execução Contratual.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado e cumprimento das providências determinadas, o arquivamento dos autos.

23 TC-023926.989.22-9

Contratante: Prefeitura Municipal de Barueri.

Organização Social Beneficiária: Instituto Diretrizes.

Entidade Gerenciada: Pronto Socorro do Parque Imperial "José Agostinho dos Santos".

Objeto: Gerenciamento, operacionalização e execução de ações e serviços de saúde, em regime 24 horas/dia, no Pronto Socorro do Parque Imperial “José Agostinho dos Santos”.

Responsáveis: Dionísio Alvarez Meteos Filho (Secretário Municipal) e Marcelo Fernandes da Silva (Presidente da Beneficiária).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 05-10-22.

Advogados: Valmar Gama Alves (OAB/SP nº 247.531), Alexandre de Lorenzi (OAB/SP nº 174.629), Rodrigo Ubirajara Bettini (OAB/SP nº 207.728), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Priscilla Martins Ferreira Guerra (OAB/SP nº 158.588), Humberto Alexandre Foltran Fernandes (OAB/SP nº 142.502), Claudia Gonçalves Fernandes (OAB/SP nº 259.516) e outros.

Fiscalização atual: GDF-1.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Cristiana de Castro Moraes e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu julgar irregular o 11º Termo Aditivo firmado entre o Município de Barueri e o Instituto Diretrizes, com acionamento do artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, sem embargo de recomendação para que o Município de Barueri adote medidas com vistas a exigir que a entidade passe a apresentar, detalhadamente, conforme entendimento pacificado por esta Corte de Contas, os custos unitários diretos e indiretos em seus planos de trabalho e planilhas, a justificar a elaboração de termos aditivos com acréscimos e/ou alterações de serviços.

Apregoado o Doutor Cléber Vargas Barbieri, advogado, para a sustentação oral do item 24. Presente S. Sa., por videoconferência, passou-se à apreciação do processo:

24 TC-011831.989.22-3

Contratante: Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista.

Organização Social Beneficiária: Instituto "Rita Lobato".

Entidades Gerenciadas: Unidades de Saúde do Município de São João da BoaVista.

Objeto: Operacionalização, apoio e execução de atividades e serviços de saúde na UPA – Unidade de Pronto Atendimento.

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Maria Teresinha de Jesus Pedroza (Prefeita), Fábio Silvério Ferraz (Diretor Municipal) e Nilson Filgueira de Souza (Diretor-Presidente da Beneficiária).

Em Julgamento: Chamamento Público. Contrato de Gestão de 01-04-22. Valor – R$47.934.213,00.

Advogados: Filipe de Freitas Ramos Pires (OAB/SP nº 298.589), Rodrigo Antonio do Prado (OAB/SP nº 351.459), José Ricardo Biazzo Simon (OAB/SP nº 127.708), Renata Fiori Puccetti (OAB/SP nº 131.777), Cléber Vargas Barbieri (OAB/SP nº 252.785), Gabriel Rinaldi dos Santos (OAB/SP nº 441.540, Júlia Lopes Lanfredi (OAB/SP nº 488.531) e outros.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-19.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, e Cristiana de Castro Moraes, após sustentação oral do eminente advogado e do representante do Ministério Público de Contas, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator e nas **respectivas notas taquigráficas,** inseridos aos autos, decidiu julgar irregular o Contrato de Gestão nº 56/2022, com o acionamento dos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

Determinou, outrossim, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei, aplicar aos responsáveis por firmar o ajuste, Senhora Maria Teresinha de Jesus Pedroza, Prefeita Municipal, e Senhor Fábio Silvério Ferraz, Diretor do Departamento de Saúde, multas individuais de 200 (duzentas) Ufesps, por violação ao artigo 37, caput, da Constituição Federal, ante as diversas falhas identificadas no processo de seleção da contratada.

Determinou, por fim, o encaminhamento dos autos ao Ministério Público do Estado para eventuais providências de sua alçada.

Impedido o Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo.

25 TC-004438.989.22-0

Câmara Municipal: Brotas.

Exercício: 2022.

Presidente: Pedro Valdir Sgorlon.

Advogados: Beatriz Silva de Avó (OAB/SP nº 419.739) e Luiz Carlos Borges (OAB/SP nº 94.040).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-2.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Cristiana de Castro Moraes e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, com base no artigo 33, inciso II, combinado com o artigo 35, ambos da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas anuais, referentes ao exercício de 2022, da Câmara Municipal de Brotas.

Determinou, outrossim, à margem da decisão, a expedição de ofício ao Legislativo, com as recomendações discriminadas no voto do Relator, juntado aos autos.

Alertou, por fim, ao responsável que a reincidência de falhas da espécie poderá ensejar a rejeição de futuros demonstrativos.

Excetuam-se desta decisão os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

Apregoado o Doutor Diego Rafael Esteves Vasconcellos, advogado, que, tendo em vista a antecipação de voto pela regularidade sem embargo de recomendações, nada aduziu.

26 TC-004499.989.22-6

Câmara Municipal: Guaiçara.

Exercício: 2022.

Presidente: Wellington Lousado Pereira.

Advogada: Nataly Garozi (OAB/SP nº 377.722).

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: UR-1.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Cristiana de Castro Moraes e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, combinado com o artigo 35, ambos da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas apresentadas pela Câmara Municipal de Guaiçara, relativas ao exercício de 2022.

Determinou, outrossim, o encaminhamento à Origem das recomendações discriminadas no voto do Relator, inserido aos autos.

Excetuam-se desta decisão os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

27 TC-004632.989.22-4

Câmara Municipal: Pindorama.

Exercício: 2022.

Presidente: Francisco Antônio Vidal.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: UR-13.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Cristiana de Castro Moraes e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, com base no artigo 33, inciso II, combinado com o artigo 35, ambos da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas anuais, referentes ao exercício de 2022, da Câmara Municipal de Pindorama.

Determinou, outrossim, à margem da decisão, a expedição de ofício ao Legislativo, com as recomendações discriminadas no voto do Relator, juntado aos autos.

Alertou, por fim, ao responsável que a reincidência de falhas da espécie poderá ensejar a rejeição de futuros demonstrativos.

Excetuam-se desta decisão os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

28 TC-006573.989.20-9

Câmara Municipal: Mairiporã.

Exercício: 2021.

Presidentes: Ricardo Messias Barbosa e Doriedson Antonio da Silva Freitas.

Períodos: (01-01-21 a 11-03-21, 22-03-21 a 31-12-21) e (12-03-21 a 21-03-21).

Advogados: José Aparecido Pereira de Carvalho (OAB/SP nº 89.791), Elizabeth Aparecida dos Santos Silva (OAB/SP nº 429.685), Miriam Athiê (OAB/SP nº 79.338) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: GDF-3.

A pedido do Conselheiro Robson Marinho, Presidente e Relator, foi o presente processo retirado de pauta, com retorno automático na pauta da sessão da Segunda Câmara do dia 19 de março de 2024.

29 TC-005602.989.19-6

Câmara Municipal: Cajamar.

Exercício: 2019.

Presidentes: Eurico Marcos Missé, Eder da Silva Domingues e Saulo Anderson Rodrigues.

Períodos: (01-01-19 a 07-02-19, 18-03-19 a 25-04-19), (08-02-19 a 18-03-19) e (25-04-19 a 31-12-19).

Advogados: Márcia Cristina Nogueira Ciampaglia (OAB/SP nº 162.870), Daniel de Oliveira Virginio (OAB/SP nº 274.018), Guilherme Luiz Medeiros Rodrigues Gonçalves (OAB/SP nº 182.792), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953) e Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272).

Procurador de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: GDF-9.

Sustentação oral proferida em sessão de 17-05-22.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Cristiana de Castro Moraes e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu, nos termos do artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93, julgar irregulares as contas apresentadas pela Câmara Municipal de Cajamar, relativas ao exercício de 2019.

Determinou, outrossim, o encaminhamento à Origem das recomendações discriminadas no mencionado voto.

Excetuam-se desta decisão os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

30 TC-003821.989.22-5

Prefeitura Municipal: Dois Córregos.

Exercício: 2022.

Prefeito: Ruy Diomedes Fávaro.

Advogados: Hélio Jacinto (OAB/SP nº 127.628) e Tábata Samara Gentil Adão (OAB/SP nº 406.242).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-2.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Cristiana de Castro Moraes e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas anuais, referentes ao exercício de 2022, da Prefeitura Municipal de Dois Córregos, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Executivo, via sistema eletrônico, com as recomendações constantes do voto do Relator, inserido os autos.

Determinou, por fim, o arquivamento definitivo de eventuais expedientes eletrônicos referenciados, bem como autorizou o arquivamento do processo, quando oportuno.

31 TC-004063.989.22-2

Prefeitura Municipal: Taquarivaí.

Exercício: 2022.

Prefeito: Rubens Carlos Souto de Barros.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-16.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Cristiana de Castro Moraes e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas prestadas pela Prefeitura Municipal de Taquarivaí, relativas ao exercício de 2022.

Determinou, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Executivo, com as recomendações discriminadas no voto do Relator, inserido aos autos.

Determinou, por fim, o arquivamento definitivo de eventuais expedientes eletrônicos referenciados, bem como autorizou o arquivamento do processo, quando oportuno.

Esta decisão não alcança os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

32 TC-004264.989.22-9

Prefeitura Municipal: Mogi Mirim.

Exercício: 2022.

Prefeito: Paulo de Oliveira e Silva.

Advogados: Gerson Luiz Rossi Junior (OAB/SP nº 164.175), Vanessa Aparecida Polettini (OAB/SP nº 240.904), Clareana Falconi Mazolini (OAB/SP nº 251.883), Tânia Mara Rossi de Oliveira Sakzenian (OAB/SP nº 293.639), Sandra Maria Palmieri Felizardo (OAB/SP nº 299.486), Lucas Mamede da Silva (OAB/SP nº 313.791) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-19.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Cristiana de Castro Moraes e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas prestadas pela Prefeitura Municipal de Mogi Mirim, relativas ao exercício de 2022, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Executivo, via sistema eletrônico, com as advertências discriminadas no voto do Relator, inserido aos autos.

Alertou, ainda, ao Responsável para correção das impropriedades apontadas pelo IEG-M, dando especial atenção aos pontos destacados pela Fiscalização, conferindo maior efetividade aos serviços prestados à população.

Determinou, por fim, o arquivamento definitivo de eventuais expedientes eletrônicos referenciados, bem como autorizou o arquivamento do processo, quando oportuno.

O CONSELHEIRO ROBSON MARINHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

33 TC-014522.989.23-5 (ref. TC-009821.989.21-7)

Recorrente: Associação Jacareiense do Samba – AJASA.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2019, pela Fundação Cultural de Jacarehy "José Maria de Abreu" à Associação Jacareiense do Samba – AJASA, no valor de R$155.000,01.

Responsáveis: Bruno de Moraes Castro (Presidente da Fundação) e David Coelho (Presidente da AJASA).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 26-06-23, que julgou irregular a prestação de contas, condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado e a não receber novos repasses até a regularização das pendências, além de aplicar multa no valor de 200 UFESPs ao responsável Bruno de Moraes Castro, nos termos do artigo 104, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: André Luis da Silva (OAB/SP nº 385.925), Rafael Aponi de Figueiredo Rocha (OAB/SP nº 280.820), André Luiz Martins Brunheroto (OAB/SP nº 431.814), Oswaldo Lelis Tursi (OAB/SP nº 67.784), Adir da Silva Rossi Junior (OAB/SP nº 107.143), Paulo Henrique Vidal Dias (OAB/SP nº 112.560), Leonardo Klimeika Zanutto (OAB/SP nº 203.102), Isis Martins da Costa Alemão (OAB/SP nº 302.060), Álvaro Felipe de Souza Silva (OAB/SP nº 344.387) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Procuradora da Fazenda: UR-7.

Fiscalização atual: UR-7.

34 TC-014710.989.23-7 (ref. TC-009821.989.21-7)

Recorrente: Bruno de Moraes Castro – Ex-Presidente da Fundação Cultural de Jacarehy "José Maria de Abreu".

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2019, pela Fundação Cultural de Jacarehy "José Maria de Abreu" à Associação Jacareiense do Samba – AJASA, no valor de R$155.000,01.

Responsáveis: Bruno de Moraes Castro (Presidente da Fundação) e David Coelho (Presidente da AJASA).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 26-06-23, que julgou irregular a prestação de contas, condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado e a não receber novos repasses até a regularização das pendências, além de aplicar multa no valor de 200 UFESPs ao responsável Bruno de Moraes Castro, nos termos do artigo 104, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: André Luis da Silva (OAB/SP nº 385.925), Rafael Aponi de Figueiredo Rocha (OAB/SP nº 280.820), André Luiz Martins Brunheroto (OAB/SP nº 431.814), Oswaldo Lelis Tursi (OAB/SP nº 67.784), Adir da Silva Rossi Junior (OAB/SP nº 107.143), Paulo Henrique Vidal Dias (OAB/SP nº 112.560), Leonardo Klimeika Zanutto (OAB/SP nº 203.102), Isis Martins da

Costa Alemão (OAB/SP nº 302.060), Álvaro Felipe de Souza Silva (OAB/SP nº 344.387) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Procuradora da Fazenda: UR-7.

Fiscalização atual: UR-7.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Cristiana de Castro Moraes e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido os autos, deu-lhes provimento parcial, para o fim de, reformando-se a decisão recorrida, afastar a condenação da entidade beneficiária à restituição de valores, assim como a proibição de novos repasses, e alterar o valor da penalidade pecuniária aplicada ao Senhor Bruno de Moraes Castro para 160 (cento e sessenta) Ufesps, mantendo-se, no entanto, a irregularidade da prestação de contas.

35 TC-019174.989.23-6 (ref. TC-000726.989.22-1)

Recorrente: Asservo Multisserviços Ltda.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Francisco Morato e Asservo Multisserviços Ltda., objetivando a prestação de serviços de engenharia em conservação e manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de material e mão de obra para as unidades escolares e administrativas da Secretaria Municipal de Educação.

Responsáveis: Ildo da Silva Gusmão (Prefeito) e Lélia Hartmann Torres (Secretária Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 06-09-23, que julgou irregular o termo aditivo, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Miriam Athiê (OAB/SP nº 79.338), Thiago Marques Gizzi (OAB/SP nº 249.757), Bruna Versetti Negrão (OAB/SP nº 277.411), Ricardo Campos (OAB/SP nº 176.819), Thiago Nunes e Silva (OAB/SP nº 267.565), Annita Guimarães Gallucci (OAB/SP nº 327.950), Fátima Cristina Pires Miranda

(OAB/SP nº 109.889), Cristiano Vilela de Pinho (OAB/SP nº 221.594), Lucas Passos Vieira da Costa (OAB/SP nº 425.346) e outros.

Procuradora de Contas: Élida Graziane Pinto.

Fiscalização atual: GDF-4.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Cristiana de Castro Moraes e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido os autos, negou-lhe provimento, mantendo-se inalterada a decisão recorrida, pelos próprios e jurídicos fundamentos.

36 TC-006046.989.23-2 (ref. TC-017641.989.22-3)

Recorrente: Instituto de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Públicos do Município de Garça – IAPEN.

Assunto: Aposentadoria concedida pelo Instituto de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Públicos do Município de Garça – IAPEN, no exercício de 2021.

Responsáveis: Luiz Roberto Lopes de Souza e Eduardo Rosa (Diretores-Superintendentes).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 23-02-23, que julgou ilegal o ato de aposentadoria de Raquel Rossi, negando-lhe registro e acionando o disposto no artigo 2º, inciso XV, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado: Daniel Mesquita de Araújo (OAB/SP nº 313.948).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-4.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Cristiana de Castro Moraes e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se a decisão recorrida, em todos os seus termos.

O CONSELHEIRO ROBSON MARINHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

37 TC-010766.989.23-0 (ref. TC-022866.989.22-1)

Recorrente: Previdência Social dos Servidores do Município de Guarujá – Guarujá Previdência.

Assunto: Aposentadoria concedida pela Previdência Social dos Servidores do Município de Guarujá – Guarujá Previdência, no exercício de 2020.

Responsável: Everton Sant'Ana (Dirigente).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 11-05-23, que julgou irregular o ato de aposentadoria de Maria Lúcia Gomes da Silva, negando-lhe registro e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado: João Batista Alex Sandro de Oliveira (OAB/SP nº 232.803).

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-20.

38 TC-010767.989.23-9 (ref. TC-022866.989.22-1)

Recorrente: Previdência Social dos Servidores do Município de Guarujá – Guarujá Previdência.

Assunto: Aposentadoria concedida pela Previdência Social dos Servidores do Município de Guarujá – Guarujá Previdência, no exercício de 2020.

Responsável: Everton Sant'Ana (Dirigente).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 11-05-23, que julgou irregular o ato de aposentadoria de Rosely Silva de Abreu, negando-lhe registro e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado: João Batista Alex Sandro de Oliveira (OAB/SP nº 232.803).

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-20.

39 TC-010768.989.23-8 (ref. TC-022866.989.22-1)

Recorrente: Previdência Social dos Servidores do Município de Guarujá – Guarujá Previdência.

Assunto: Aposentadoria concedida pela Previdência Social dos Servidores do Município de Guarujá – Guarujá Previdência, no exercício de 2020.

Responsável: Everton Sant'Ana (Dirigente).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 11-05-23, que julgou irregular o ato de aposentadoria de Rossana Serrano do Nascimento, negando-lhe registro e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado: João Batista Alex Sandro de Oliveira (OAB/SP nº 232.803).

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-20.

40 TC-010769.989.23-7 (ref. TC-022866.989.22-1)

Recorrente: Previdência Social dos Servidores do Município de Guarujá – Guarujá Previdência.

Assunto: Aposentadoria concedida pela Previdência Social dos Servidores do Município de Guarujá – Guarujá Previdência, no exercício de 2020.

Responsável: Everton Sant'Ana (Dirigente).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 10-05-23, que julgou irregular o ato de aposentadoria de Marlene Aparecida Santos, negando-lhe registro e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado: João Batista Alex Sandro de Oliveira (OAB/SP nº 232.803).

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-20.

41 TC-010770.989.23-4 (ref. TC-022866.989.22-1)

Recorrente: Previdência Social dos Servidores do Município de Guarujá – Guarujá Previdência.

Assunto: Aposentadoria concedida pela Previdência Social dos Servidores do Município de Guarujá – Guarujá Previdência, no exercício de 2020.

Responsável: Everton Sant'Ana (Dirigente).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 10-05-23, que julgou irregular o ato de aposentadoria de Rosana Moreira Borguez, negando-lhe registro e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado: João Batista Alex Sandro de Oliveira (OAB/SP nº 232.803).

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-20.

42 TC-010771.989.23-3 (ref. TC-022866.989.22-1)

Recorrente: Previdência Social dos Servidores do Município de Guarujá – Guarujá Previdência.

Assunto: Aposentadoria concedida pela Previdência Social dos Servidores do Município de Guarujá – Guarujá Previdência, no exercício de 2020.

Responsável: Everton Sant'Ana (Dirigente).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 08-05-23, que julgou irregular o ato de aposentadoria de Maria Angélica Neves Maurício, negando-lhe registro e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado: João Batista Alex Sandro de Oliveira (OAB/SP nº 232.803).

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-20.

43 TC-010772.989.23-2 (ref. TC-022866.989.22-1)

Recorrente: Previdência Social dos Servidores do Município de Guarujá – Guarujá Previdência.

Assunto: Aposentadoria concedida pela Previdência Social dos Servidores do Município de Guarujá – Guarujá Previdência, no exercício de 2020.

Responsável: Everton Sant'Ana (Dirigente).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 08-05-23, que julgou irregular o ato de aposentadoria de Márcia de Souza Cruz, negando-lhe registro e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado: João Batista Alex Sandro de Oliveira (OAB/SP nº 232.803).

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-20.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Cristiana de Castro Moraes e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhes provimento, pelos próprios fundamentos das Sentenças.

RELATORA - CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES

A CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

44 TC-018378.989.22-2

Contratante: Prefeitura Municipal de Birigui.

Organização Social Beneficiária: Beneficência Hospitalar de Cesário Lange.

Entidade Gerenciada: Pronto Socorro Municipal "Dr. Alceu Lot".

Objeto: Operacionalização e execução de ações e serviços de saúde em urgência e emergência pré-hospitalar.

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Leandro Maffeis Milani (Prefeito) e Aline de Oliveira Lourenço (Procuradora da Beneficiária).

Em Julgamento: Chamamento Público. Contrato de Gestão de 07-12-21. Valor – R$27.788.044,06.

Advogados: Juliana Maria Simão Samogin (OAB/SP nº 164.320), Viviane Mary Sanches Barbosa (OAB/SP nº 167.651), Vinícius Veneziano Demarqui (OAB/SP nº 267.002), Cibele Rosa Alves Barca (OAB/SP nº 282.519), Gabriel Rahal Bersanete (OAB/SP nº 311.818), Mayara Marcela Marques Wichmann (OAB/SP nº 344.639), Carolina Falconi de Oliveira (OAB/SP nº 349.610), Luiz

Guilherme Testi (OAB/SP nº 381.043), Thiago de Carvalho Zingarelli (OAB/SP nº 305.104), Aline de Oliveira Lourenço (OAB/SP nº 311.537) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-1.

Sustentação oral proferida em sessão de 17-10-23.

45 TC-018730.989.22-5

Contratante: Prefeitura Municipal de Birigui.

Organização Social Beneficiária: Beneficência Hospitalar de Cesário Lange.

Entidade Gerenciada: Pronto Socorro Municipal "Dr. Alceu Lot".

Objeto: Operacionalização e execução de ações e serviços de saúde em urgência e emergência pré-hospitalar.

Responsáveis: Leandro Maffeis Milani (Prefeito), Cássia Rita Santana Celestino (Secretária Municipal) e Aline de Oliveira Lourenço (Procuradora da Beneficiária).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 22-02-22.

Advogados: Juliana Maria Simão Samogin (OAB/SP nº 164.320), Viviane Mary Sanches Barbosa (OAB/SP nº 167.651), Vinícius Veneziano Demarqui (OAB/SP nº 267.002), Cibele Rosa Alves Barca (OAB/SP nº 282.519), Gabriel Rahal Bersanete (OAB/SP nº 311.818), Mayara Marcela Marques Wichmann (OAB/SP nº 344.639), Carolina Falconi de Oliveira (OAB/SP nº 349.610), Luiz Guilherme Testi (OAB/SP nº 381.043), Thiago de Carvalho Zingarelli (OAB/SP nº 305.104), Aline de Oliveira Lourenço (OAB/SP nº 311.537) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-1.

Sustentação oral proferida em sessão de 17-10-23.

46 TC-001120.989.23-1

Contratante: Prefeitura Municipal de Birigui.

Organização Social Beneficiária: Beneficência Hospitalar de Cesário Lange.

Entidade Gerenciada: Pronto Socorro Municipal "Dr. Alceu Lot".

Objeto: Operacionalização e execução de ações e serviços de saúde em urgência e emergência pré-hospitalar.

Responsáveis: Leandro Maffeis Milani (Prefeito), Cássia Rita Santana Celestino (Secretária Municipal) e Roberto Gonella Junior (Diretor-Presidente da Beneficiária).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 06-12-22.

Advogados: Juliana Maria Simão Samogin (OAB/SP nº 164.320), Viviane Mary Sanches Barbosa (OAB/SP nº 167.651), Vinícius Veneziano Demarqui (OAB/SP nº 267.002), Cibele Rosa Alves Barca (OAB/SP nº 282.519), Gabriel Rahal Bersanete (OAB/SP nº 311.818), Mayara Marcela Marques Wichmann (OAB/SP nº 344.639), Carolina Falconi de Oliveira (OAB/SP nº 349.610), Luiz Guilherme Testi (OAB/SP nº 381.043), Thiago de Carvalho Zingarelli (OAB/SP nº 305.104), Aline de Oliveira Lourenço (OAB/SP nº 311.537) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-1.

Sustentação oral proferida em sessão de 17-10-23.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, ante o exposto no voto da Relatora, inserido aos autos, decidiu julgar irregulares o Chamamento Público nº 01/2021, o Contrato de Gestão nº 10.010/2021, o Termo de Aditamento nº 02/2022 e, em face do princípio da acessoriedade, o Termo de Aditamento nº 01/2022, acionando o disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis, e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

A CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

47 TC-013986.989.20-0

Contratante: Prefeitura Municipal de Osasco.

Contratada: Starex Remoções e Serviços Médicos Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de transporte inter-hospitalar de pacientes e transporte sanitário no âmbito municipal e intermunicipal com condutor, mediante a locação de 7 ambulâncias, equipadas e tripuladas, para atender os usuários da rede pública de saúde de Osasco.

Responsável pela Autorização da Dispensa de Licitação: Rogério Lins Wanderley (Prefeito).

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Rogério Lins Wanderley (Prefeito) e Fernando Machado Oliveira (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e artigo 4º da Lei Federal nº 13.979/20). Contrato de 06-04-20. Valor – R$1.626.000,00.

Advogados: Admar Gonzaga Neto (OAB/DF nº 10.937), Marcello Dias de Paula (OAB/DF nº 39.976), Rogério Morina Vaz (OAB/SP nº 179.189), Gabriel Barreira Bressan (OAB/SP nº 310.840). Karem Iara Salgado (OAB/SP nº 350.138) e A. Gonzaga Advogados (OAB/DF nº 1172/06).

Procuradores de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres e Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: GDF-7.

48 TC-014403.989.20-5

Contratante: Prefeitura Municipal de Osasco.

Contratada: Starex Remoções e Serviços Médicos Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de transporte inter-hospitalar de pacientes e transporte sanitário no âmbito municipal e intermunicipal com condutor, mediante a locação de 7 ambulâncias, equipadas e tripuladas, para atender os usuários da rede pública de saúde de Osasco.

Responsáveis: Rogério Lins Wanderley (Prefeito) e Fernando Machado Oliveira (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogados: Admar Gonzaga Neto (OAB/DF nº 10.937), Marcello Dias de Paula (OAB/DF nº 39.976), Rogério Morina Vaz (OAB/SP nº 179.189), Gabriel Barreira Bressan (OAB/SP nº 310.840), Karem Iara Salgado (OAB/SP nº 350.138) e A. Gonzaga Advogados (OAB/DF nº 1172/06).

Procuradores de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres e Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: GDF-7.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, ante o exposto no voto da Relatora, inserido aos autos, decidiu julgar irregulares a Dispensa de Licitação nº 6375/2020, o Contrato nº 21/2020, de 06/04/2020, com vigência de 180 dias, no valor total de R$ 1.626.000,00, celebrado pelo Município de Osasco com a empresa Starex Remoções e Serviços Médicos Ltda. (TC-013986.989.20-0), bem como o Acompanhamento de Execução Contratual (TC-014403.989.20-5), acionando o disposto no artigo 2°, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, devendo o Município, no prazo de 60 (sessenta) dias, apresentar relatório final e providências tomadas para reaver o dano causado ao erário público.

Decidiu, outrossim, nos termos do disposto no artigo 104, inciso II, da mencionada Lei, aplicar ao Senhor Rogério Lins Wanderley, Prefeito à época dos fatos, na qualidade de ordenador da despesa e autorizador da contratação, e ao Senhor Fernando Machado Oliveira, Secretário Municipal de Saúde no período e responsável pela assinatura do ajuste, multa individual, no valor de 160 (cento e sessenta) Ufesps, em face dos atos praticados com infração à norma legal ou regulamentar.

Determinou, ainda, o encaminhamento de ofícios aos subscritores dos expedientes TC-001993.989.23-5 e TC-017724.989.21-5, com cópia da decisão proferida; bem como ao Ministério Público do Estado, tendo em vista o dano causado ao erário, para as providências que entender cabíveis.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

A CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

49 TC-000918/007/11

Contratante: Prefeitura Municipal de Arujá.

Organização Social Beneficiária: Instituto Social Fibra.

Entidade Gerenciada: Hospital Maternidade "Dalila Ferreira Barbosa".

Objeto: Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Hospital Maternidade e Pronto Atendimento Municipal de Arujá.

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Abel José Larini (Prefeito), Dagmar Barbosa Corato (Secretária Municipal) e Luiz Fernando Giazzi Nassri (Presidente da Beneficiária).

Em Julgamento: Convocação Pública. Contrato de Gestão de 11-04-11. Valor – R$11.290.095,24.

Advogados: Kiciana Francisco Ferreira Mayo (OAB/SP nº 140.436), Márcia Andréa da Silva Rizzo (OAB/SP nº 140.501), Renato Swensson Neto (OAB/SP nº 161.581), Kleber Maran da Cruz (OAB/SP nº 131.683), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Leandro Petrin (OAB/SP nº 259.441), Rafael Cézar dos Santos (OAB/SP nº 342.475), Izabelle Paes Omena de Oliveira (OAB/SP nº 196.272), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Rodrigo Augusto Menezes (OAB/SP nº 180.155), Sarah Rafaela Silva Fida Carneiro (OAB/SP nº 455.573), Marcos Roberto Regueiro (OAB/SP nº 219.259) e Jeferson Luis Salveti (OAB/SP nº 157.409).

Acompanha: TC-007043/026/15.

Fiscalização atual: UR-7.

50 TC-021549/026/11

Representante: João Luiz Portolan Galvão Minnicelli – Munícipe de Campinas

Representada: Prefeitura Municipal de Arujá.

Responsável: Abel José Larini (Prefeito).

Assunto: Possíveis irregularidades praticadas pela Prefeitura Municipal de Arujá na Convocação Pública Portaria 14064/11, visando à operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Hospital Maternidade e Pronto Atendimento Municipal de Arujá.

Advogados: Kiciana Francisco Ferreira Mayo (OAB/SP nº 140.436), Márcia Andréa da Silva Rizzo (OAB/SP nº 140.501), Renato Swensson Neto (OAB/SP nº 161.581), Kleber Maran da Cruz (OAB/SP nº 131.683), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Leandro Petrin (OAB/SP nº 259.441), Rafael Cézar dos Santos (OAB/SP nº 342.475), Izabelle Paes Omena de Oliveira (OAB/SP nº 196.272), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Rodrigo Augusto Menezes (OAB/SP nº 180.155), Sarah Rafaela Silva Fida Carneiro (OAB/SP nº 455.573), Marcos Roberto Regueiro (OAB/SP nº 219.259) e Jeferson Luis Salveti (OAB/SP nº 157.409).

Fiscalização atual: UR-7.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, diante do exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a Convocação Pública e o Contrato de Gestão nº 2.222 firmado em 11/04/2011, entre a Prefeitura Municipal de Arujá e o Instituto Social Fibra, bem como parcialmente procedente a Representação formulada pelo Senhor João Luiz Portolan Galvão Minnicelli, aplicando-se, em consequência, as disposições do artigo 2º, inciso XV, da Lei Complementar nº 709/93.

Determinou, ainda, em atendimento às solicitações do Ministério Público do Estado de São Paulo e do Tribunal de Contas do Estado do Paraíba, a expedição de ofícios aos subscritores encaminhando-lhes cópia do mencionado voto.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis, e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

A CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

51 TC-023172.989.20-4

Contratante: Prefeitura Municipal de Rio Claro.

Contratada: Urbanlix Soluções Ambientais Ltda.

Objeto: Execução de obras e operação do aterro sanitário e aterro de resíduos industriais, para atender à Secretaria Municipal do Meio Ambiente.

Responsável pela Ratificação da Dispensa de Licitação: João Teixeira Júnior (Prefeito).

Responsável pelo(s) Instrumento(s): Ricardo José Lemes (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93). Contrato de 07-05-20. Valor – R$4.963.109,60.

Advogados: José César Pedro (OAB/SP nº 90.238), Eliane Regina Zanellato Zanardo (OAB/SP nº 214.297), Marcelo Duarte de Oliveira (OAB/SP nº 137.222), Fábio Roberto de Souza Castro (OAB/SP nº 122.441), Alessander Kemp Marrichi (OAB/SP nº 332.929), Wesley Moraes Souza (OAB/DF nº 68.590), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Bárbara Sanches Esteves (OAB/SP nº 444.821) e outros.

Procuradores de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres e Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-10.

52 TC-023766.989.20-6

Contratante: Prefeitura Municipal de Rio Claro.

Contratada: Urbanlix Soluções Ambientais Ltda.

Objeto: Execução de obras e operação do aterro sanitário e aterro de resíduos industriais, para atender à Secretaria Municipal do Meio Ambiente.

Responsável: Alessander Kemp Marrichi (Procurador Geral do Município).

Em Julgamento: Termo de Rescisão de 18-08-20.

Advogados: José César Pedro (OAB/SP nº 90.238), Eliane Regina Zanellato Zanardo (OAB/SP nº 214.297), Marcelo Duarte de Oliveira (OAB/SP nº 137.222), Fábio Roberto de Souza Castro (OAB/SP nº 122.441), Alessander Kemp Marrichi (OAB/SP nº 332.929), Wesley Moraes Souza (OAB/DF nº 68.590), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Bárbara Sanches Esteves (OAB/SP nº 444.821) e outros.

Procuradores de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres e Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-10.

53 TC-023176.989.20-0

Contratante: Prefeitura Municipal de Rio Claro.

Contratada: Sustentare Saneamento S/A.

Objeto: Execução de obras e operação do aterro sanitário e aterro de resíduos industriais, para atender à Secretaria Municipal do Meio Ambiente.

Responsável pelo(s) Instrumento(s): Ricardo José Lemes (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (analisada no TC-023172.989.20-0). Contrato de 24-08-20. Valor – R$2.236.825,60.

Advogados: José César Pedro (OAB/SP nº 90.238), Eliane Regina Zanellato Zanardo (OAB/SP nº 214.297), Marcelo Duarte de Oliveira (OAB/SP nº 137.222), Fábio Roberto de Souza Castro (OAB/SP nº 122.441), Alessander Kemp Marrichi (OAB/SP nº 332.929), Wesley Moraes Souza (OAB/DF nº 68.590), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amélia

Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Bárbara Sanches Esteves (OAB/SP nº 444.821) e outros.

Procuradores de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres e Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-10.

54 TC-013341.989.20-0

Representante: Sustentare Saneamento S/A.

Representada: Prefeitura Municipal de Rio Claro.

Responsável: João Teixeira Júnior (Prefeito).

Assunto: Possíveis irregularidades praticadas pela Prefeitura Municipal de Rio Claro no processo de Dispensa de Licitação nº 327/2020, destinado à contratação emergencial de empresa de engenharia especializada na execução de obras, bem como em operação de aterro sanitário e de resíduos industriais.

Advogados: José César Pedro (OAB/SP nº 90.238), Eliane Regina Zanellato Zanardo (OAB/SP nº 214.297), Marcelo Duarte de Oliveira (OAB/SP nº 137.222), Fábio Roberto de Souza Castro (OAB/SP nº 122.441), Alessander Kemp Marrichi (OAB/SP nº 332.929), Wesley Moraes Souza (OAB/DF nº 68.590), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Bárbara Sanches Esteves (OAB/SP nº 444.821) e outros.

Procuradores de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres e Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-10.

A pedido da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, foram os presentes processos retirados de pauta, com retorno automático na pauta da próxima sessão da Segunda Câmara.

A CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

55 TC-011592.989.21-4

Contratante: Prefeitura Municipal de Santo André.

Contratada: Ponto Forte Construções e Empreendimentos Ltda.

Objeto: Execução de serviços de manutenção continuada em ambientes escolares da Secretaria Municipal de Educação, com fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos.

Responsável: Cleide Bauab Eid Bochixio (Secretária Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 22-03-21.

Advogados: Marcelo Chuere Nunes (OAB/SP nº 142.512), Arthur Scatolini Menten (OAB/SP nº 172.683), Fabiana Varoni Pereira (OAB/SP nº 197.699), Joyce Cavalcanti Gimenez (OAB/SP nº 291.553), Francisco Roberto Silva Junior (OAB/SP nº 77.823), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: GDF-6.

56 TC-012295.989.21-4

Contratante: Prefeitura Municipal de Santo André.

Contratada: Ponto Forte Construções e Empreendimentos Ltda.

Objeto: Execução de serviços de manutenção continuada em ambientes escolares da Secretaria Municipal de Educação, com fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos.

Responsável: Cleide Bauab Eid Bochixio (Secretária Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 16-04-21.

Advogados: Marcelo Chuere Nunes (OAB/SP nº 142.512), Arthur Scatolini Menten (OAB/SP nº 172.683), Fabiana Varoni Pereira (OAB/SP nº 197.699), Joyce Cavalcanti Gimenez (OAB/SP nº 291.553), Francisco Roberto Silva Junior (OAB/SP nº 77.823), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: GDF-6.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu julgar regulares os Termos Aditivos nº(s) 053/21 (Quarto) de 22/03/2021 e 086/21 (Quinto) de 16/04/2021, celebrados pela Prefeitura Municipal de Santo André.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis, e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

57 TC-019939.989.23-2

Contratante: Prefeitura Municipal de Carapicuíba.

Contratada: Tecla Construções Ltda.

Objeto: Execução de obras de infraestrutura urbana e sinalização em diversas ruas do bairro Granja Viana.

Responsável pela Autorização e Homologação do Certame Licitatório: Marco Aurélio dos Santos Neves (Prefeito).

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Marco Aurélio dos Santos Neves (Prefeito) e Marcos Galvão Whitaker Assumpção (Secretário Estadual).

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato de 14-06-23. Valor – R$9.635.293,94.

Advogado: Wladimir Antzuk Sobrinho (OAB/SP nº 109.197).

Fiscalização atual: GDF-7.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Concorrência e o ajuste, sem prejuízo das recomendações assinaladas no voto da Relatora, inserido aos autos.

Determinou, ainda, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o encaminhamento de cópia da decisão ao Chefe do

Executivo Municipal, para ciência das recomendações exaradas pela Casa, arquivando-se o feito em seguida.

A CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

58 TC-010383.989.22-5

Contratante: Prefeitura Municipal de Cotia.

Contratada: Center Lopes Distribuidora de Materiais, Terceirização e Locação EIRELI.

Objeto: Locação de veículos automotores – Lotes 01, 02 e 03.

Responsável: Joaquim Pereira da Silva (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 01-04-22. Termo de Apostilamento de 06-12-21.

Advogados: Adriano Morimitsu Uehara (OAB/SP nº 300.930), Antonio Mauro de Souza Filho (OAB/SP nº 253.194), Edcarlos Alves Lima (OAB/SP nº 305.297), Eduardo João Gabriel Fleck da Silva Abreu (OAB/SP nº 317.093), Leonardo Aquino Gomes (OAB/SP nº 395.261), Victor Afonso Lopes Teixeira Filho (OAB/SP nº 65.723), Frederico da Costa Carvalho Neto (OAB/SP nº 73.490) e outros.

Fiscalização atual: GDF-8.

59 TC-019063.989.22-2

Contratante: Prefeitura Municipal de Cotia.

Contratada: Center Lopes Distribuidora de Materiais, Terceirização e Locação EIRELI.

Objeto: Locação de veículos automotores – Lotes 01, 02 e 03.

Responsável: Joaquim Pereira da Silva (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 02-09-22.

Advogados: Adriano Morimitsu Uehara (OAB/SP nº 300.930), Antonio Mauro de Souza Filho (OAB/SP nº 253.194), Edcarlos Alves Lima (OAB/SP nº 305.297), Eduardo João Gabriel Fleck da Silva Abreu (OAB/SP nº 317.093), Leonardo Aquino Gomes (OAB/SP nº 395.261), Victor Afonso Lopes Teixeira

Filho (OAB/SP nº 65.723), Frederico da Costa Carvalho Neto (OAB/SP nº 73.490) e outros.

Fiscalização atual: GDF-8.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu julgar regulares os Termos de Aditamento examinados e o 3º Termo de Apostilamento.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão e cumpridas todas as providências cabíveis, o arquivamento dos autos.

60 TC-028290/026/16

Contratante: Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul.

Organização Social Beneficiária: Fundação do ABC – FUABC.

Entidade Gerenciada: Complexo Hospital Municipal.

Responsáveis: Paulo Nunes Pinheiro (Prefeito) e Marco Antonio Santos Silva (Presidente daFUABC).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2014.

Valor: R$55.098.050,64.

Advogados: Guilherme Crepaldi Espósito (OAB/SP nº 303.735), Allan Frazatti Silva (OAB/SP nº 234.514), Fabiana Verones Vigilio Galarraga (OAB/SP nº 292.399), Albervan Reginaldo Sena (OAB/SP nº 299.765), Vinicius Grota do Nascimento (OAB/SP nº 290.896), Flávio Santos da Silva (OAB/SP nº 342.519) e outros.

Acompanham: TC-001235/026/18 e TC-004995/026/18.

Fiscalização atual: GDF-10.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu julgar regular parte da prestação de contas, no importe de R$ 55.885.192,38, quitando-se os responsáveis quanto à aplicação desse valor.

Decidiu, outrossim, diante do exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, julgar irregular a parcela de R$ 129.010,50, determinando à Fundação do ABC que promova a devolução da referida quantia, com os devidos acréscimos legais.

Consignou, ainda, que o saldo de R$ 75.686,04 foi autorizado para aplicação no exercício de 2015, cuja prestação de contas, abrigada TC-12637/026/17, foi reprovada por este E. Tribunal.

Determinou, ademais, o encaminhamento de peças dos autos ao Ministério Público Estadual, para as providências que reputar cabíveis.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão e cumpridas todas as providências e determinações, o arquivamento dos autos.

61 TC-001365/007/12

Contratante: Prefeitura Municipal de Arujá.

Organização Social Beneficiária: Instituto Social Fibra.

Entidades Gerenciadas: Hospital Maternidade "Dalila Ferreira Barbosa", Pronto Atendimento Municipal de Arujá e Pronto Atendimento Municipal Parque "Rodrigo Barreto".

Responsáveis: Abel José Larini (Prefeito) e Luis Fernando Giazzi Nassri (Diretor-Presidente da Beneficiária).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2011.

Valor: R$6.589.160,01.

Advogados: Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Renato Swensson Neto (OAB/SP nº 161.581), Evilázio Ferreira de Souza (OAB/SP nº 190.824), Rodrigo Augusto Menezes (OAB/SP nº 180.155), Kleber Maran da Cruz (OAB/SP nº 131.683), Marcos Roberto Regueiro (OAB/SP nº 219.259) e outros.

Acompanham: TC-023960/026/15 e TC-008508/026/19.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-7.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, diante do exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, decidiu julgar irregular a prestação de contas dos recursos repassados pela Prefeitura Municipal de Arujá ao Instituto Social Fibra, em 2011, no importe de R$ 6.589.160,01, decorrente do Contrato de Gestão nº 2.222, firmado em 11/04/2011, acionando-se, por consequência, o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Decidiu, ainda, condenar o Instituto Social Fibra a restituir ao erário municipal o valor impugnado de R$ 1.512.716,22, com as devidas correções e atualizações monetárias até a data do efetivo recolhimento, ficando a Entidade proibida de receber novos repasses até que regularize sua situação perante este E. Tribunal, nos moldes do artigo 103 da Lei Orgânica desta Corte de Contas.

Deixou, outrossim, de aplicar multa ao responsável, Senhor Abel José Larini, considerando as medidas administrativas e judiciais já adotadas até então, na tentativa de receber os valores impugnados, devdno a Municipalidade, não obstante, manter esta Corte de Contas informada acerca do deslinde do feito.

Determinou, também, o envio de cópia do mencionado voto ao Procurador-Geral de Justiça, em atenção aos termos dos Ofícios nº 3476/2014 – PJPP nº 527/2011-9º PJ, de 20 de maio de 2014 e nº 3097/2019-EXPPGJ (Ref. Ofício nº 540/2019, de 09 de agosto de 2019 – IC nº 812/2014), subscritos, respectivamente, pelos Promotores de Justiça Senhor Saad Mazloum (expediente TC-023960/026/15) e Senhora Tássia Ismênia da Rocha Silva (expediente TC-008508/026/19).

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

62 TC-004484/026/19

Contratante: Prefeitura Municipal de Barueri.

Organização Social Beneficiária: Instituto Hygia Saúde e Desenvolvimento Social.

Entidade Gerenciada: Centro de Diagnósticos e Especialidades do Jardim Silveira – Policlínica "Benedicta Carlota".

Responsáveis: Rubens Furlan (Prefeito), Paulo Silas Reis (Secretário Municipal) e Necionita de Souza Oliveira (Presidente da Beneficiária).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2017.

Valor: R$9.242.791,83.

Advogados: Humberto Alexandre Foltran Fernandes (OAB/SP nº 142.502), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Ana Carolina Gomes Moraes (OAB/SP nº 415.242), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Raul Saraiva Pereira (OAB/SP nº 427.069), Rafael Cavalcanti de Oliveira (OAB/SP nº 320.197), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092) e outros.

Fiscalização atual: GDF-1.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, diante do exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, decidiu julgar irregular a prestação de contas dos recursos repassados pela Prefeitura Municipal de Barueri ao Instituto Hygia de Saúde e Desenvolvimento Social, em 2017, no valor total de R$ 9.866.274,70, mediante o Contrato de Gestão nº 146/2013, de 17/05/2013, acionando-se, por consequência, o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Decidiu, ainda, condenar o Instituto Hygia de Saúde e Desenvolvimento Social a restituir ao erário municipal o valor impugnado de R$ 866.627,95 com as devidas correções e atualizações monetárias até a data do efetivo recolhimento, ficando a Entidade proibida de receber novos repasses

até que regularize sua situação perante este E. Tribunal, nos moldes do artigo 103 da Lei Orgânica desta Corte de Contas.

Determinou, outrossim, que a Prefeitura de Barueri apresente a esta Corte de Contas, no prazo de 30 (trinta) dias, as medidas adotadas para ressarcimento do valor impugnado ao erário.

Determinou, também, o encaminhamento de ofício ao Ministério Público Estadual com cópia do mencionado voto para adoção das medidas que entender pertinentes.

Determinou, ademais, a remessa dos autos à Fiscalização competente para subsidiar a prestação de contas, relativa ao exercício de 2018, do referido contrato de gestão, considerando as informações e documentos acostados pelo Órgão Concessor às fls. 98 e seguintes.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

63 TC-006576.989.20-6

Câmara Municipal: Mogi Mirim.

Exercício: 2021.

Presidente: Sonia Regina Rodrigues Módena.

Advogado: Fernando Márcio das Dores (OAB/SP nº 349.335).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-19.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, com fulcro no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 709/1993, decidiu julgar regulares, com ressalvas, as contas da Câmara Municipal de Mogi Mirim, relativas ao exercício de 2021, com as recomendações constantes do voto da Relatora, inserido aos autos, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Decidiu, outrossim, nos termos do artigo 35 da mencionada lei, dar quitação à Responsável e Ordenadora de Despesa, Senhora Sonia Regina Rodrigues Módena, na condição de Chefe do Legislativo à época.

Determinou, ainda, a expedição dos ofícios de praxe, dando ciência das determinações indicadas no aludido voto à Câmara Municipal em referência, devendo a Fiscalização competente verificar o cumprimento das correções anunciadas e a observância das recomendações consignadas no âmbito do mesmo decisório.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

64 TC-004081.989.22-0

Prefeitura Municipal: Vargem Grande do Sul.

Exercício: 2022.

Prefeito: Amarildo Duzi Moraes.

Advogado: Júlio César Machado (OAB/SP nº 330.136).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-19.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu emitir parecer prévio favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul, relativas ao exercício de 2022, excetuando aqueles atos, porventura, pendentes de julgamento neste e. Tribunal.

Determinou, ainda, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Executivo Municipal, com as recomendações discriminadas no voto da Relatora, inserido aos autos, devendo a Fiscalização acompanhar o cumprimento das recomendações e determinações expedidas, em suas próximas inspeções.

Determinou, outrossim, a expedição de ofício ao Corpo de Bombeiros, acompanhado de cópias do aludido voto e seu relatório, para ciência sobre a ausência de AVCB em prédios municipais.

Determinou, também, que o TC-007178.989.22-4 e o expediente TC-01308.989.22-7 permaneçam arquivados, haja vista o exaurimento das matérias neles tratadas.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

65 TC-004182.989.22-8

Prefeitura Municipal: Promissão.

Exercício: 2022.

Prefeito: Artur Manoel Nogueira Franco.

Advogados: Celso Ricardo Franco (OAB/SP nº 317.731), Luis Henrique Pironcelli Tobler (OAB/SP nº 384.211) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: UR-1.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável às contas de 2022 da Prefeitura Municipal de Promissão, sob ressalvas em face do resultado operacional indicado no IEGM, gestão de pessoal e alterações orçamentárias durante a execução do programa orçamentário, além das recomendações incidentes.

Determinou, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Executivo Municipal, com as recomendações discriminadas no voto da Relatora, inserido aos autos, devendo a inspeção avaliar as correções impostas.

Determinou, ainda, a expedição de ofício ao Comando do Corpo de Bombeiros, noticiando a falta de AVCB em parte das unidades da Administração.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e, verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento do processado.

66 TC-004219.989.22-5

Prefeitura Municipal: Valparaíso.

Exercício: 2022.

Prefeito: Carlos Alexandre Pereira.

Advogada: Fátima Aparecida dos Santos (OAB/SP nº 161.749).

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: UR-1.

A pedido da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, foi o presente processo retirado de pauta, com retorno automático na pauta da próxima sessão da Segunda Câmara.

67 TC-012182/026/10

Agravante: Rubens Furlan – Prefeito do Município de Barueri.

Agravado: Despacho exarado no TC-012182/026/10 e publicado no DOE-TCESP de 27-11-23, que aplicou multa de 50 UFESPs ao Prefeito Rubens Furlan, nos termos do artigo 104, inciso III, da Lei Complementar nº 709/93, pela não apresentação a este Tribunal das medidas adotadas em razão do quanto decidido nos presentes autos.

Advogados: Valmar Gama Alves (OAB/SP nº 247.531), Mário Luiz Ribeiro Martins Junior (OAB/SP nº 271.144), Priscilla Okamoto (OAB/SP nº 166.813), Eduardo José de Faria Lopes (OAB/SP nº 248.470), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849), Raphael Franco Azevedo Andrade (OAB/SP nº 474.196), Alexandre de Lorenzi (OAB/SP nº 174.629), Priscilla Martins Ferreira Guerra (OAB/SP nº 158.588) e outros.

Acompanham: TC-025227/026/13, TC-025226/026/13 e TC-025405/026/13.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo,

preliminarmente a E. Câmara conheceu do Agravo e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto da Relatora, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se na íntegra a decisão combatida.

A CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

68 TC-022955.989.23-1 (ref. TC-007336.989.20-7)

Embargante: Prefeitura Municipal de Osasco.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Osasco, relativas ao exercício de 2021.

Responsáveis: Rogério Lins Wanderley e Ana Maria Serafin Rossi de Almeida (Prefeitos).

Em Julgamento: Embargos de Declaração opostos contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, prolatado pela E. Segunda Câmara e publicado no DOE-TCESP de 29-11-23.

Advogados: Admar Gonzaga Neto (OAB/DF nº 10.937), Marcello Dias de Paula (OAB/DF nº 39.976), Rogério Morina Vaz (OAB/SP nº 179.189), Felipe Lascane Neto (OAB/SP nº 197.077), Ana Cristina Fecuri (OAB/SP nº 125.181), Fábio Biazzi (OAB/SP nº 135.651), Giuliano Candellero Picchi (OAB/SP nº 166.536), Thatyana Aparecida Fantini (OAB/SP nº 183.763), João Negrini Neto (OAB/SP nº 234.092), Percival José Bariani Junior (OAB/SP nº 252.566), Beatriz Neves Dal Pozzo (OAB/SP nº 300.646), André Paulani Paschoa (OAB/SP nº 357.571), Nathalia Aparecida Gomes de Araújo (OAB/SP nº 382.285), Adriane Maria Gonçalves (OAB/SP nº 437.211), Beatriz Campos Alves (OAB/SP nº 447.079), José Maurício Conti (OAB/SP nº 104.153) e outros.

Fiscalização atual: GDF-7.

69 TC-023023.989.23-9 (ref. TC-007336.989.20-7)

Embargante: Rogério Lins Wanderley – Prefeito do Município de Osasco.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Osasco, relativas ao exercício de 2021.

Responsáveis: Rogério Lins Wanderley e Ana Maria Serafin Rossi de Almeida (Prefeitos).

Em Julgamento: Embargos de Declaração opostos contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, prolatado pela E. Segunda Câmara e publicado no DOE-TCESP de 29-11-23.

Advogados: Percival José Bariani Junior (OAB/SP nº 252.566), Admar Gonzaga Neto (OAB/DF nº 10.937), Marcello Dias de Paula (OAB/DF nº 39.976), Gabriel Barreira Bressan (OAB/SP nº 310.840), Rogério Morina Vaz (OAB/SP nº 179.189), Ana Cristina Fecuri (OAB/SP nº 125.181), João Negrini Neto (OAB/SP nº 234.092), Beatriz Neves Dal Pozzo (OAB/SP nº 300.646), André Paulani Paschoa (OAB/SP nº 357.571), Nathalia Aparecida Gomes de Araújo (OAB/SP nº 382.285), Adriane Maria Gonçalves (OAB/SP nº 437.211), Beatriz Campos Alves (OAB/SP nº 447.079), Augusto Neves Dal Pozzo (OAB/SP nº 174.392), Felipe Lascane Neto (OAB/SP nº 197.077), José Maurício Conti (OAB/SP nº 104.153) e outros.

Fiscalização atual: GDF-7.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Embargos de Declaração e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto da Relatora, inserido aos autos, rejeitou-os, mantendo o r. parecer desfavorável às contas, com as ressalvas e recomendações incidentes.

70 TC-001495/026/14

Recorrente: José Lindolfo Candinho – Ex-Diretor-Presidente da Companhia Municipal de Turismo de Ubatuba – COMTUR.

Assunto: Balanço Geral da Companhia Municipal de Turismo de Ubatuba – COMTUR, relativo ao exercício de 2014.

Responsável: José Lindolfo Candinho (Diretor-Presidente).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 07-10-22, que julgou irregulares as contas, com fundamento no

artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo Diploma Legal.

Advogada: Juliana de Moraes Rodrigues Barbosa (OAB/SP nº 290.272).

Acompanha: TC-001495/126/14.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-14.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto da Relatora, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo a decisão combatida, em todos os seus termos.

A CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

71 TC-014668.989.23-9 (ref. TC-021275.989.22-6)

Recorrente: Fundo Municipal de Previdência Social de Sebastianópolis do Sul.

Assunto: Pensão concedida pelo Fundo Municipal de Previdência Social de Sebastianópolis do Sul, no exercício de 2021.

Responsável: Andreia Aparecida dos Santos Gomes (Diretora-Presidente).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 26-06-23, que julgou ilegal o ato de concessão de pensão à beneficiária do servidor Florindo Steca Raia, negando-lhe registro e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Douglas de Moraes Norbeato (OAB/SP nº 217.149) e Natália Maria Pozzobon Figueira da Costa (OAB/SP nº 328.788).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-8.

72 TC-014718.989.23-9 (ref. TC-021275.989.22-6)

Recorrente: Lucia Helena Garcia Raia – Beneficiária da pensão de Florindo Steca Raia, ex-Servidor do Município de Sebastianópolis do Sul.

Assunto: Pensão concedida pelo Fundo Municipal de Previdência Social de Sebastianópolis do Sul, no exercício de 2021.

Responsável: Andreia Aparecida dos Santos Gomes (Diretora-Presidente).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 26-06-23, que julgou ilegal o ato de concessão de pensão à beneficiária do servidor Florindo Steca Raia, negando-lhe registro e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Douglas de Moraes Norbeato (OAB/SP nº 217.149) e Natália Maria Pozzobon Figueira da Costa (OAB/SP nº 328.788).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-8.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto da Relatora, inserido aos autos, negou-lhes provimento, mantendo-se a decisão recorrida, em todos os seus termos.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

A CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

73 TC-017908.989.23-9 (ref. TC-017413.989.22-9)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Santa Branca.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2021, pela Prefeitura Municipal de Santa Branca à Organização Social João Marchesi, no valor de R$817.723,34.

Responsáveis: Adriano Marchesani Levorin (Prefeito) e Mário Abe (Presidente da Beneficiária).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 16-08-23, que julgou irregular a prestação de contas,

aplicando multas individuais no valor de 100 UFESPs aos responsáveis, nos termos do artigo 104, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Adilson Peres Eccheli (OAB/SP nº 137.111), Márcio Rodrigo da Silva (OAB/SP nº 237.620), Bruna de Oliveira Lima (OAB/SP nº 431.822) e outros.

Procuradora de Contas: Élida Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-7.

74 TC-017918.989.23-7 (ref. TC-017413.989.22-9)

Recorrente: Adriano Marchesani Levorin – Prefeito do Município de Santa Branca.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2021, pela Prefeitura Municipal de Santa Branca à Organização Social João Marchesi, no valor de R$817.723,34.

Responsáveis: Adriano Marchesani Levorin (Prefeito) e Mário Abe (Presidente da Beneficiária).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 16-08-23, que julgou irregular a prestação de contas, aplicando multas individuais no valor de 100 UFESPs aos responsáveis, nos termos do artigo 104, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Álvaro Assad Ghiraldini (OAB/SP nº 151.473), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Adilson Peres Eccheli (OAB/SP nº 137.111), Márcio Rodrigo da Silva (OAB/SP nº 237.620), Bruna de Oliveira Lima (OAB/SP nº 431.822) e outros.

Procuradora de Contas: Élida Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-7.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo,

preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Recursos Ordinários interpostos pela Prefeitura Municipal de Santa Branca e pelo Senhor Adriano Marchesani Levorin, Prefeito do Município de Santa Branca, e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto da Relatora, inserido aos autos, negou-lhes provimento, mantendo-se, na íntegra, a decisão recorrida, inclusive quanto à multa aplicada.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão e cumpridas todas as providências, o arquivamento dos autos.

A CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

75 TC-020010.989.23-4 (ref. TC-025685.989.18-8, TC-025833.989.18-9 e TC-009657.989.18-2)

Recorrente: Márcio Batista Tenório – Ex-Prefeito do Município de Ilhabela.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Ilhabela e Eco Prime Soluções Ambientais Ltda., objetivando o fornecimento de material e mão de obra para execução de muro de arrimo, revitalização da Viela 5 e praça com galeria, no bairro Itaquanduba, no valor de R$760.550,49; e Representação formulada por José Eduardo Bello Visentin, acerca de possíveis irregularidades na Tomada de Preços nº 04/2017, que precedeu o ajuste.

Responsável: Marcio Batista Tenório (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 20-09-23, que julgou irregulares a tomada de preços, o contrato e o termo aditivo, e procedente a representação, aplicando multa no valor de 250 UFESPs ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Paloma Nunes da Silva Andrade (OAB/SP nº 318.083), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Ana Carolina Gomes

Moraes (OAB/SP nº 415.242), José Eduardo Bello Visentin (OAB/SP nº 168.357) e outros.

Procuradora de Contas: Élida Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-7.

76 TC-020023.989.23-9 (ref. TC-025685.989.18-8, TC-025833.989.18-9 e TC-009657.989.18-2)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Ilhabela.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Ilhabela e Eco Prime Soluções Ambientais Ltda., objetivando o fornecimento de material e mão de obra para execução de muro de arrimo, revitalização da Viela 5 e praça com galeria, no bairro Itaquanduba, no valor de R$760.550,49; e Representação formulada por José Eduardo Bello Visentin, acerca de possíveis irregularidades na Tomada de Preços nº 04/2017, que precedeu o ajuste.

Responsável: Márcio Batista Tenório (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 20-09-23, que julgou irregulares a tomada de preços, o contrato e o termo aditivo, e procedente a representação, aplicando multa no valor de 250 UFESPs ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Paloma Nunes da Silva Andrade (OAB/SP nº 318.083), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Ana Carolina Gomes Moraes (OAB/SP nº 415.242), José Eduardo Bello Visentin (OAB/SP nº 168.357), Arthur Ferreira Barbosa (OAB/SP nº 493.321) e outros.

Procuradora de Contas: Élida Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-7.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao

mérito, ante o exposto no voto da Relatora, inserido aos autos, deu-lhes provimento parcial, apenas para reduzir o valor da multa aplicada de 250 para 200 Ufesps, mantido o juízo quanto à matéria, afastando-se, todavia, a anotação relativa à ausência de apresentação de justificativas para a inabilitação de licitantes dos fundamentos da decisão recorrida.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

RELATOR - CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

O CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

77 TC-014850.989.21-1

Contratante: Prefeitura Municipal de Cajamar.

Contratada: Credicar Locadora de Veículos Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de locação de veículos automotores e motocicletas para atender a demanda operacional da Prefeitura.

Responsável pela Autorização e Homologação do Certame Licitatório: Danilo Barbosa Machado (Prefeito).

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Danilo Barbosa Machado (Prefeito) e Donizetti Aparecido de Lima (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Licitação – Pregão. Contrato de 05-01-21. Valor – R$7.293.980,04.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845) e Cássia de Carvalho Fernandes (OAB/SP nº 316.679).

Fiscalização atual: GDF-9.

78 TC-010713.989.22-6

Contratante: Prefeitura Municipal de Cajamar.

Contratada: Credicar Locadora de Veículos Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de locação de veículos automotores e motocicletas para atender a demanda operacional da Prefeitura.

Responsável: Donizetti Aparecido de Lima (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 06-01-22.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845) e Cássia de Carvalho Fernandes (OAB/SP nº 316.679).

Fiscalização atual: GDF-9.

79 TC-005360.989.23-0

Contratante: Prefeitura Municipal de Cajamar.

Contratada: Credicar Locadora de Veículos Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de locação de veículos automotores e motocicletas para atender a demanda operacional da Prefeitura.

Responsável: Donizetti Aparecido de Lima (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 01-12-21.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845) e Cássia de Carvalho Fernandes (OAB/SP nº 316.679).

Fiscalização atual: GDF-9.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Presencial n° 62/2020, o Contrato n° 01/2021 e o Aditamento I, com a consequente legalidade dos atos determinativos das despesas decorrentes, sem prejuízo das recomendações consignadas no voto do Relator, inserido aos autos.

Decidiu, outrossim, ante o exposto no mencionado voto, julgar irregular o Aditamento II, bem como ilegais os atos ordenadores das despesas decorrentes, com determinação paras as providências previstas nos incisos XV e XXVII do artigo 2° da Lei Complementar Estadual n° 709/93, devendo a

Administração, no prazo de 60 (sessenta) dias, dar ciência a este Tribunal das medidas adotadas.

Consignou, por fim, que a execução contratual, cujo acompanhamento tramita nos autos do TC-015704.989.21, será apreciada oportunamente.

80 TC-011554.989.18-6

Contratante: Fundação Municipal "Irene Siqueira Alves 'Vovó Mocinha' – Maternidade Gota de Leite – FUNGOTA Araraquara.

Organização Social Beneficiária: Centro de Apoio aos Desempregados de São Paulo – CADESP.

Entidade Gerenciada: Fundação Municipal "Irene Siqueira Alves 'Vovó Mocinha' – Maternidade Gota de Leite – FUNGOTA Araraquara.

Responsáveis: Maria Regina Goulart Barbieri Ferreira, Lúcia Regina Ortiz Lima (Diretoras-Executivas da FUNGOTA) e José Antônio de Santana (Presidente do CADESP).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2016.

Valor: R$5.849.802,22.

Advogados: Ernesto Gomes Esteves Neto (OAB/SP nº 342.783), Antônio Carlos da Silva Duenas (OAB/SP nº 99.584), Cristina Mancuso Figueiredo Sacone (OAB/SP nº 162.876), Ana Claudia Barbieri Alves Ferreira (OAB/SP nº 275.621), Ricardo José dos Santos (OAB/SP nº 261.788), Gabriela Cristina Sarti (OAB/SP nº 328.960) e outros.

Procuradora de Contas: Élida Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-13.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu julgar irregular a prestação de contas do exercício de 2016, com determinação para as providências previstas no artigo 2°, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar

estadual n° 709/93, devendo a Administração, no prazo de 60 (sessenta) dias, dar ciência a este Tribunal das medidas adotadas.

Decidiu, outrossim, condenar a contratada à devolução dos recursos sem comprovação de aplicação, no valor de R$ 3.926.493,73, devidamente corrigidos, ficando a entidade proibida de receber novos repasses até a regularização de sua situação perante esta Corte de Contas.

81 TC-022630.989.20-0

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Nazaré Paulista.

Entidade Beneficiária: Instituto Vale Saúde – IVS.

Responsáveis: Candido Murilo Pinheiro Ramos (Prefeito) e Simone Regina Correa Vasconcelos (Representante da Beneficiária).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2020.

Valor: R$1.785.020,00.

Advogados: Paulo Sérgio Mendes de Carvalho (OAB/SP nº 131.979), Adélcio Trajano Filho (OAB/SP nº 163.355) e Anderson Moisés Serrano (OAB/SP nº 210.273).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-7.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu julgar irregular a prestação de contas em exame, sem embargo da recomendação consignada no mencionado voto, com determinação para as providências previstas no artigo 2°, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar estadual n° 709/93, devendo a Administração, no prazo de 60 (sessenta) dias, dar ciência a este Tribunal das medidas adotadas.

Decidiu, outrossim, condenar a Organização Social à devolução do valor de R$ 14.687,20 (quatorze mil, seiscentos e oitenta e sete reais e vinte centavos), devidamente corrigido, aos cofres municipais, ficando a entidade

proibida de receber novos repasses até a regularização perante esta Corte de Contas.

82 TC-006572.989.20-0

Câmara Municipal: Lins.

Exercício: 2021.

Presidente: Robson José Peres Passos.

Advogado: Marcelo Sebastião dos Santos Zellerhoff (OAB/SP nº 335.570).

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-1.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu, nos termos do artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, da Lei Complementar estadual n° 709/93, julgar irregulares as contas da Câmara Municipal de Lins, relativas ao exercício de 2021, sem embargo das recomendações consignadas no aludido voto.

Determinou, outrossim, ao Poder Legislativo que cesse imediatamente pagamentos que excedam os limites máximos constitucionais e adote as devidas providências com vista ao ressarcimento ao erário dos valores recebidos a maior.

Determinou, por fim, o encaminhamento, por ofício, de cópia do acórdão e das notas taquigráficas ao atual Presidente da Câmara para adoção das providências necessárias ao exato cumprimento da decisão desta Corte de Contas, devendo a Fiscalização verificar, na próxima inspeção, a efetiva adoção das medidas noticiadas e determinadas nos autos, especialmente as relativas às concessões de gratificações.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

83 TC-004719.989.22-0

Câmara Municipal: Suzanápolis.

Exercício: 2022.

Presidente: Sara da Silva Lisboa Dias.

Advogado: Marcelo Lima Rodrigues (OAB/SP nº 243.970).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-15.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara, com base no artigo 33, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Suzanápolis, relativas ao exercício de 2022, com a quitação da Responsável, Senhora Sara da Silva Lisboa Dias, nos termos do artigo 34 do mesmo diploma legal.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

84 TC-003948.989.22-3

Prefeitura Municipal: Orindiúva.

Exercício: 2022.

Prefeita: Mireli Cristina Leite Ruviéri Martins.

Advogada: Vera Lucia Cabral (OAB/SP nº 119.832).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-8.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu emitir parecer prévio favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Orindiúva, relativas ao exercício de 2022.

Determinou, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Chefe do Executivo, com as recomendações discriminadas no voto do Relator, inserido aos autos.

Determinou, por fim, o encaminhamento de ofício ao Comando do Corpo de Bombeiros, informando-o da inexistência de AVCB nas unidades de saúde e de ensino municipais.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

85 TC-003768.989.22-0

Prefeitura Municipal: Avanhandava.

Exercício: 2022.

Prefeito: Ciro Augusto Moura Veneroni.

Advogado: Alexandre Gil de Mello (OAB/SP nº 197.561).

Procuradora de Contas: Élida Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-1.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu emitir parecer prévio favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Avanhandava, relativas ao exercício de 2022.

Determinou, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Chefe do Executivo, com as recomendações discriminadas no voto do Relator, inserido aos autos, devendo a Fiscalização verificar, na próxima inspeção, a implantação de providências regularizadoras, em especial as noticiadas à melhoria dos índices atribuídos ao IEGM.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

86 TC-000907.989.24-8 (ref. TC-012684.989.16-3, TC-016745.989.18-6, TC-002337.989.14-9, TC-002920.989.15-9, TC-007735.989.16-2, TC-008832.989.17-2 e TC-009926.989.16-1)

Embargante: Sustentare Saneamento S/A.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Rio Claro e Sustentare Saneamento S/A, objetivando a execução de conjunto de serviços e obras civis junto ao aterro sanitário municipal, no valor de R$7.818.141,34.

Responsáveis: Olga Lopes Salomão, Regina Ferreira da Silva, Antonio Henrique Dantas da Gama e Ricardo Gobbi e Silva (Secretários Municipais).

Em Julgamento: Embargos de Declaração opostos contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 15-12-23, que julgou irregulares a concorrência, o contrato e os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Arnaldo Sérgio Dalia (OAB/SP nº 73.555), José César Pedro (OAB/SP nº 90.238), Rodrigo Ragghiante (OAB/SP nº 225.089), Pedro Flávio Cardoso Lucena (OAB/RN nº 11.266), Valéria Hadlich Camargo Sampaio (OAB/SP nº 109.029), Marcelo Duarte de Oliveira (OAB/SP nº 137.222), Pedro Paulo de Rezende Porto Filho (OAB/SP nº 147.278), Ricardo Allegretti (OAB/SP nº 162.521), Cristina Alvarez Martinez Gerona Miguel (OAB/SP nº 197.342), Carlos Eduardo Simião (OAB/SP nº 324.701), Fernando Gelli Aiello (OAB/SP nº 344.009), Augusto César Tavares de Lira da Cunha (OAB/SP nº 430.299), Eliane Regina Zanellato Zanardo (OAB/SP nº 214.297), Gabrielle Rizzato Rossi (OAB/SP nº 456.070), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Juliano Barbosa de Araújo (OAB/SP nº 252.482) e outros.

Fiscalização atual: UR-10.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Embargos de Declaração e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, rejeitou-os.

87 TC-000857/026/14

Recorrente: Batista Franciscangelis – Ex-Dirigente do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Americana – AMERIPREV.

Assunto: Balanço Geral do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Americana – AMERIPREV, relativo ao exercício de 2014.

Responsáveis: Batista Franciscangelis, Jackson Ricardo Aranha e Osvaldo Gomes Sobreira (Dirigentes).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 16-12-22, que julgou irregulares as contas, com fundamento no

artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Mauro César de Campos (OAB/SP nº 134.985), Mariana Bim Sanches Varanda (OAB/SP nº 329.616) e Luis Antonio de Moraes (OAB/SP nº 95.778).

Acompanham: TC-000857/126/14 e TC-005608/026/15.

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: UR-3.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se, na íntegra, a r. sentença combatida.

88 TC-020245.989.23-1 (ref. TC-002681.989.21-6)

Recorrente: Instituto de Previdência do Município de Rio Claro – IPRC.

Assunto: Balanço Geral do Instituto de Previdência do Município de Rio Claro – IPRC, relativo ao exercício de 2021.

Responsável: Lineu Vianna de Oliveira (Superintendente).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 25-09-23, que julgou as contas regulares, com ressalvas e recomendações, com fundamento no artigo 33, inciso II, c.c. artigo 35, da Lei Complementar nº 709/93.

Procuradora de Contas: Élida Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-10.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, deu-lhe provimento parcial, apenas para afastar da r. sentença o item (ii) das recomendações, mantendo-se inalteradas as demais ressalvas.

89 TC-021458.989.23-3 (ref. TC-002539.989.22-8)

Recorrente: Consórcio de Desenvolvimento da Região de Governo de Itapetininga – CONDERGI.

Assunto: Balanço Geral do Consórcio de Desenvolvimento da Região de Governo de Itapetininga – Condergi, relativo ao exercício de 2022.

Responsável: Edson José Marcusso (Presidente do Condergi).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESPde 16-10-23, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, c.c. §1º, da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Ariane de Carvalho Leme (OAB/SP nº 377.155), Caroline Oliveira Souza Mucci (OAB/SP nº 245.795) e outros.

Procuradora de Contas: Élida Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-9.

Sustentação oral proferida em sessão de 20-02-24.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de, nos termos dos artigos 33, inciso II, e 35 da Lei Complementar Estadual nº 709/1993, julgar regular, com ressalvas, o Balanço Geral do exercício de 2022 do Consórcio de Desenvolvimento da Região de Governo de Itapetininga – Condergi, quitando-se o Responsável, Senhor Edson José Marcusso, com as recomendações discriminadas no voto do Relator, inserido aos autos, mantendo-se, ainda, a determinação consignada na r. sentença recorrida, no sentido de que o Consórcio cesse a forma de remuneração adotada como contraprestação das atividades do Secretário Executivo e proceda, imediatamente, à adequação de sua contratação à legislação de regência.

Apregoada a Doutora Irene Miranda de Andrade, advogada, para a sustentação oral dos itens 90/91, que se deu por satisfeita, tendo em vista o Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo ter proclamado o voto antecipadamente pelo provimento do Recursos.

90 TC-010734.989.23-9 (ref. TC-019856.989.20-7)

Recorrente: Câmara Municipal de São Caetano do Sul.

Assunto: Aposentadoria concedida pela Câmara Municipal de São Caetano do Sul, no exercício de 2018.

Responsável: Eclerson Pio Mielo (Presidente da Câmara).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 26-04-23, que julgou ilegal o ato de aposentadoria de Maria Socorro Pereira do Amaral Chaves, negando-lhe registro, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Thais Cristina Santos (OAB/SP nº 304.812), Daniel de Andrade Neto (OAB/SP nº 220.265), Irene Miranda de Andrade (OAB/SP nº 257.667) e Diego Mana de Andrade (OAB/SP nº 267.778).

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: GDF-4.

91 TC-010790.989.23-0 (ref. TC-019856.989.20-7)

Recorrente: Maria Socorro Pereira do Amaral Chaves – Servidora da Câmara Municipal de São Caetano do Sul.

Assunto: Aposentadoria concedida pela Câmara Municipal de São Caetano do Sul, no exercício de 2018.

Responsável: Eclerson Pio Mielo (Presidente da Câmara).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 26-04-23, que julgou ilegal o ato de aposentadoria de Maria Socorro Pereira do Amaral Chaves, negando-lhe registro e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Thais Cristina Santos (OAB/SP nº 304.812), Daniel de Andrade Neto (OAB/SP nº 220.265), Irene Miranda de Andrade (OAB/SP nº 257.667) e Diego Mana de Andrade (OAB/SP nº 267.778).

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: GDF-4.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, deu provimento ao Recurso interposto pela Câmara Municipal de São Caetano do Sul, para o fim de declarar a decadência do dever-poder deste Tribunal de julgar o ato de aposentadoria da Senhora Maria Socorro Pereira do Amaral Chaves, conferindo-lhe o competente registro, bem como, por essa mesma razão, declarou prejudicada a apreciação do Apelo formulado pela ex-servidora.

92 TC-021003.989.23-3 (ref. TC-019710.989.17-9)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Santo André.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Santo André e Lopes Soluções em Serviços Empresariais EIRELI, objetivando a prestação de serviços de guarda-vidas para as piscinas das EMEIEFs da Secretaria de Educação.

Responsáveis: Paulo Henrique Pinto Serra (Prefeito) e Dinah Kojuck Zekcer (Secretária Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 06-10-23, que julgou irregular a execução contratual, determinando ao responsável Paulo Henrique Pinto Serra a devolução ao erário do valor de R$73.150,00.

Advogados: Arthur Scatolini Menten (OAB/SP nº 172.683), Fabiana Varoni Pereira (OAB/SP nº 197.699), Caio César Benício Rizek (OAB/SP nº 222.238), Fabiana Balbino Vieira (OAB/SP nº 238.056), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226),

Rafael Cézar dos Santos (OAB/SP nº 342.475), Marcelo Chuere Nunes (OAB/SP nº 142.512) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: GDF-6.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se, na íntegra, a r. decisão hostilizada.

Ao final dos trabalhos o CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO pediu a palavra e assim se manifestou:

Senhor Presidente, só uma observação. A quantidade de votos hoje de análise de prestação de contas das Organizações Sociais; não é? Um problema sério. Nós verificamos a maioria em desacordo com a legislação, não prestando conta adequadamente, inclusive com imposição de devolução de recursos, no caso da Fungota, quase 4 milhões terão que ser devolvidos, inclusive com contratos anteriores julgados no mesmo sentido.

Sem dúvida, registrar a preocupação e registrar também que a nossa Fiscalização tem trabalhado intensamente nesses problemas para que possamos corrigi-los.

PRESIDENTE - Muito bem, belo registro feito. Consulto o senhor Procurador do Ministério Público de Contas quanto a eventual interesse em vista de qualquer dos processos hoje relatados.

PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS - Senhor Presidente, primeiramente gostaria de endossar as palavras do Conselheiro Sidney Beraldo e manifestar que não tenho interesse.

PRESIDENTE – Perfeitamente. Portanto, agradeço a Vossas Excelências, desejo a todos um bom dia e está encerrada a presente sessão, com a colaboração dois ilustres Conselheiros e do senhor representante do Ministério Público de Contas.

Nada mais havendo a tratar, às onze horas e trinta e três minutos, foi encerrada a sessão, da qual mandei lavrar a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai subscrita e assinada. Eu, ,Germano Fraga Lima, Secretário-Diretor Geral, a subscrevi.

Robson Marinho

Cristiana de Castro Moraes

Sidney Estanislau Beraldo

Rafael Antonio Baldo

Carim José Feres

SDG-1/ESBP